

## Agradecimentos

*“Para travar o Bom Combate, precisamos de ajuda. Precisamos de amigos e quando os amigos não estão perto, temos de transformar a solidão na nossa principal arma. Tudo o que nos cerca tem de ajudar-nos a dar os passos que precisamos em direcção ao nosso objectivo. Tudo tem de ser uma manifestação pessoal da nossa vontade de vencer o Bom Combate. Sem isto, sem perceber que precisamos de todos e de tudo, seremos arrogantes”.*

Paulo Coelho

Ao Professor Doutor Jorge Quintas, orientador deste meu estudo, a minha gratidão por todo o seu acompanhamento, compreensão, paciência e acima de tudo, mesmo que em algumas das vezes em “silêncio”, o seu encorajamento com que fizesse mais e melhor.

À Professora Doutora Alexandra Serra, coordenadora do mestrado, um sorriso especial.

A todos os participantes que permitiram a realização deste meu trabalho, um obrigado sincero, pela paciência e, pelo contributo fantástico que demonstraram pela colaboração pronta e voluntária.

Ao Professor Doutor Victor Cláudio e à Mestre Teresa Matos, pela amabilidade que com prontidão contribuíram em facultar dados para comparação neste estudo.

À Mestre Noémia Carvalho, o meu obrigado pela sua colaboração e amizade.

À minha família, e em especial ao meu filho Pedro, pela compreensão dos meus momentos menos presentes e pelo apoio em todo este meu trajecto.

A quem, muitas das vezes, aguentou a “minha velocidade”, a minha boa e má disposição, as minhas brincadeiras, pelo quanto me soube escutar, encorajar a nunca desistir e pelo facto de simplesmente, contar com a sua sempre presença amiga, o meu obrigado *ad eternum*, às minhas amigas Sílvia<sup>1</sup>, Ednalda e Rita.

À família Castro um obrigado, pelo apoio incondicional, na maioria das vezes, nas horas menos boas.

À Professora Isabel Maia, à Dr<sup>a</sup> Gilda, pela colaboração, apoio e amizade.

A todos os amigos presentes e ausentes, um obrigado pelo carinho e ânimo com que sempre me confortaram.

A todos aqueles que me apoiaram e contribuíram, directa e/ou indirectamente, para que este trabalho fosse concretizável, a minha sincera gratidão.

A todos aqueles que ainda passarão pela minha vida, uma mensagem: *Depois da sabedoria a amizade é o mais belo presente que nos foi dado!*

E, para todos o meu obrigado, sempre com a força de um sorriso, que tudo vence!

---

<sup>1</sup> “A minha búó dum caneco”

## Índice Geral

Agradecimentos .....	i
Índice geral .....	ii
Índice de tabelas e gráficos .....	iv
Lista de abreviaturas e símbolo .....	v
Resumo .....	vi
Abstract.....	vii
PARTE A: Revisão bibliográfica .....	viii
Capítulo I – INTRODUÇÃO.....	1
Capítulo II – AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.....	3
2.1 – Representações Sociais.....	3
2.2. – Conceito de Representação Colectiva e Representações Sociais .....	4
2.3. – A Teoria das Representações Sociais .....	6
2.4. – As Representações Sociais da Violência Conjugal e da Justiça .....	7
Capítulo III – VIOLÊNCIA CONJUGAL.....	8
3.1. – O Fenómeno Violência Conjugal .....	8
3.2. – Conceito de Violência Conjugal .....	9
3.3. – Factores de Risco .....	12
3.4. – Perfil Agressor / Vítima.....	14
Capítulo IV – A RESPOSTA DA JUSTIÇA.....	15
4.1. – Introdução .....	15
4.2. – Objectivos do sistema jurídico na condenação do agressor de violência conjugal .....	16
4.3. – Teoria dos Fins das Penas.....	18
4.4. – O crime de maus tratos a cônjuge.....	20
4.5. – Programas de Tratamento para Agressores .....	22
PARTE B: ESTUDO EMPÍRICO.....	27
Capítulo V – AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA CONJUGAL E DA RESPOSTA DA JUSTIÇA .....	28
5.1. – Introdução .....	28
5.2. – Metodologia.....	28
5.2.1. – Objectivos da Investigação.....	29
5.2.2. – Instrumentos .....	29

5.3. – Procedimento .....	32
5.3.1. – Pré teste do Instrumento de Colheita de dados .....	32
5.3.2. – Análise de dados .....	33
5.3.3. – Amostra.....	34
5.4. Resultados.....	35
5.4.1. – O fenómeno Violência Conjugal.....	35
5.4.2. – Violência Conjugal como crime e os seus intervenientes.....	36
5.4.3. – Causas e características do agressor e da vítima da violência conjugal.....	37
5.4.3.1. – Causas da Violência conjugal .....	37
5.4.3.2. – Características do Perfil do Agressor .....	38
5.4.3.3. – Características do Perfil da Vítima.....	39
5.5. – Crenças sobre a Violência nas relações da conjugalidade.....	41
6. – Resposta do Sistema Jurídico à Violência Conjugal .....	43
6.1. – Eficácia da legislação na prevenção do fenómeno violência conjugal.....	43
6.2. – Objectivos do Sistema Jurídico na condenação dos agressores de violência conjugal.....	44
6.3. – Existência de programas de tratamento para agressores.....	45
7. – Funcionamento do Sistema de Justiça Criminal.....	46
8. – Apreciação de casos concretos .....	46
9. – Discussão.....	49
Capítulo VI – CONCLUSÃO .....	57
BIBLIOGRAFIA .....	61
ANEXOS .....	68
Anexo I – Questionário “Representações Sociais e Resposta Sistema Jurídico”	
Anexo II – Questionário “Escala de Crenças da Violência Conjugal – ECVC”	
Anexo III – Consentimento Informado	

## **Índice de Tabelas e Gráficos**

**Tabela 1:** Elementos da amostra segundo a variável “sexo” em função dos grupos

**Tabela 2:** Média, total e por grupos, das percepções face ao fenómeno Violência Conjugal

**Tabela 3:** Média, total e por grupos, das percepções face à Violência Conjugal como crime e aos principais intervenientes (agressor e vítima).

**Tabela 4:** Análise factorial da percepção das causas da Violência Conjugal

**Tabela 5:** Análise factorial da percepção das Características Perfil Agressor

**Tabela 6:** Análise factorial da percepção das Características Perfil Vítima

**Tabela 7:** Média, total por grupos, das percepções face às causas da Violência Conjugal, das Características Perfil Agressor e Características Perfil Vítima.

**Tabela 8:** Total das médias dos 4 factores da ECVC, da média da ECVC e das médias segundo os grupos.

**Tabela 9:** Comparação da amostra deste estudo com mulheres vítimas de Violência Conjugal (ECVC – Carvalho N., 2010), com cônjuges maltratantes, com profissionais da polícia, outros profissionais da saúde e professores (ECVC – Machado, 2009) e (ECVC – Matos & Cláudio, 2010).

**Tabela 10:** “N” e “%” por grupo segundo a variável “legislação eficaz”

**Tabela 11:** Análise factorial da percepção dos objectivos do Sistema Jurídico na condenação do agressor.

**Tabela 12:** Itens Programas Tratamento para Agressores no âmbito da Justiça.

**Tabela 13:** Itens Funcionamento do Sistema de Justiça Criminal.

**Tabela 14:** Médias totais, por grupos e casos, das sanções.

**Tabela 15:** Médias totais, por grupos e casos, dos objectivos das sanções.

**Tabela 16:** Correlação das causas da Violência Conjugal, das Características Perfil Agressor e das Características Perfil Vítima com os objectivos do Sistema Jurídico e existência de Programas Tratamento para Agressores.

## Lista de Abreviaturas e Símbolos

%	Porcentagem
$\chi^2$	Qui-quadrado
<	Menor
al)	Alínea
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
CIG	Comissão Igualdade e Género
Cfr	Confronte
CP	Código Penal
CPA	Características do Perfil do Agressor
CPP	Código Processo Penal
CPV	Características do Perfil da Vítima
CRP	Constituição da República Portuguesa
DAIP	Duluth Domestic Abuse Intervention Project
<i>DP</i>	Desvio Padrão
DR	Diário da República
ECVC	Escala de Crenças sobre Violência Conjugal
EUA	Estados Unidos da América
LVACE	Legitimação da Violência pela sua Atribuição a Causas Externas
LBPV	Legitimação e Banalização da Pequena Violência
LVCM	Legitimação da Violência pela Conduta da Mulher
LVPFF	Legitimação da Violência pela Preservação da Privacidade Familiar
M	Média
Nº - nº	Número
ONU	Organização das Nações Unidas
PNCVD	Plano Nacional Contra a Violência Doméstica
PTA	Programas de Tratamento para Agressores
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
SJ	Sistema Jurídico
SJC	Sistema de Justiça Criminal
SPSS	Statistical Package for the Social Sciences
VC	Violência Conjugal

## Resumo

O objecto central deste estudo é conhecer as representações sociais da violência conjugal e a resposta do actual sistema jurídico face a tal fenómeno.

Na parte teórica deste estudo de investigação fez-se uma análise da literatura sobre a violência conjugal e sobre a resposta do sistema jurídico face a este fenómeno.

Na segunda parte do trabalho desenvolve-se um estudo empírico com o objectivo de analisar quais as representações sociais de profissionais que lidam de um modo diferencial com a violência conjugal, nomeadamente na área do direito, da saúde e da educação, bem como a sua percepção quanto às respostas do sistema jurídico. A amostra é constituída por 90 participantes de ambos os sexos.

A recolha de dados foi realizada através de dois instrumentos: um questionário estruturado “Representações da Violência Conjugal e Resposta do Sistema Jurídico ” (Cabral & Quintas, 2010) e uma Escala de Crenças da Violência Conjugal (Machado C., 2006).

Os resultados encontrados constataram uma similitude, quanto às representações sociais face ao fenómeno violência conjugal, dos diferentes profissionais.

Constatou-se uma divergência nas percepções, quanto à eficácia do sistema jurídico.

Na condenação do agressor de violência conjugal, os participantes de um modo homogéneo, referiram perceberem que, os objectivos da resposta do sistema jurídico visam a prevenção e a reintegração. Verificou-se ainda que, consideraram os programas de tratamento para agressores de violência doméstica serem muito importantes, embora, sem grande eficácia e pouco desenvolvidos.

Quanto ao sistema de justiça criminal, os resultados demonstraram, uma percepção unânime, como não sendo adequado, na medida em que o consideraram não funcionar razoavelmente, de modo a evitar a reincidência, nem como mecanismo que, tenha por objectivo encontrar soluções mais adequadas no combate ao crime e, a não existência de um bom intercâmbio entre as diferentes instituições, que interagem com a justiça, no sentido da reabilitação e reinserção do agente que pratica actos de conduta, considerados ilícitos. E, inexistência de uma boa celeridade dos procedimentos correcionais.

Na apreciação de dois casos concretos, punidos como crime de violência conjugal, em que num deles se verificava a inserção de uma conduta praticada pelo cônjuge vítima, a posição dos participantes expressou-se no sentido das medidas de punição e, os seus objectivos terem mais aceitação no caso em que não se inseria qualquer tipo de conduta.

Na conclusão são sintetizados os resultados do estudo.

## **Abstract**

The purpose of this study is to understand the social representations of the marital violence and the response of the current legal system to this phenomenon.

In the theoretical part of this study research an analysis to the literature on marital violence and the response of the legal system to this phenomenon has been done.

In the second part of the work an empirical study is developed aimed to analyze the social representations of professionals who deal in a differential way with marital violence, particularly in the areas of law, health and education, as well as their perception regarding the answers of the legal system. The sample consists of 90 participants of both sexes.

Data collection was performed using two instruments: a structured questionnaire: “Representações da Violência Conjugal e Resposta do Sistema Jurídico ” (Cabral & Quintas, 2010) and a Scale of Marital Violence Beliefs (Machado C., 2006).

The results found confirm a similarity, regarding the social representations of the marital violence phenomenon, among the different professionals.

A divergence in perceptions about the effectiveness of the legal system was noticed. In sentencing the perpetrator of marital violence, participants in a uniform manner reported perceiving that the objectives of the response of the legal system aim at prevention and reintegration. It was also found that it is considered that the treatment programs for perpetrators of domestic violence are very important, although not very effective and poorly developed.

Regarding the criminal justice system, the results showed a unanimous perception as being not appropriate, as it considered it not to function reasonably, so as to prevent a recurrence, nor as a mechanism which aims to find best solutions to fight crime and the lack of a good exchange between different institutions, interacting with justice, towards rehabilitation and reintegration of the agent who does acts of conduct which are considered unlawful. And a lack of speed in correctional procedures.

When examining two specific cases, punished as a crime of marital violence, in which one of them the insertion of a conduct committed by the victim spouse was verified, the position of the participants expressed towards punishment measures, as well as their objectives would be more well accepted when any kind of conduct committed by the victim does not fit.

In conclusion are summarized the results of the study.

**PARTE A**  
**REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**



---

## I - INTRODUÇÃO

“Temos sempre necessidade de saber a que nos agarrar relativamente à sociedade que nos rodeia. É necessário de facto, ajustarmo-nos, dirigirmo-nos, dominar física ou intelectualmente essa sociedade. Por tais razões, fabricamos representações, partilhamos esta sociedade com os outros, apoiamo-nos neles (umas vezes na convergência outras vezes no conflito) para a compreender, para gerir essa sociedade ou afrontá-la. Eis, por que razão tais representações são sociais e tão importantes na vida corrente” (Robert P., 1993).

A temática violência conjugal encontra-se na ordem do dia, sendo porém uma temática que possui tradições milenares, assumindo como uma questão universal, que vem correndo todos os tempos e cenários históricos, com variações nem sempre sensíveis e presença constante nos diversos espaços geosociais, objecto de particular atenção de políticos, juristas, sociólogos, psicólogos e toda a espécie de curiosos, sobretudo se ligados a grupos de pressão com intervenção social.

Trata-se não de um problema novo, mas de um complexo problema social, que o devir comunitário e a crescente consciência colectiva sobre a dimensão e efectividade dos direitos, vem impondo. Tal, tem trazido a “palco” novas interrogações, emergentes dos choques e contradições que vão surgindo, ao nível das representações sociais, das tradições e da cultura a muitos títulos dominantes na nossa sociedade.

A psicologia social aborda as representações sociais no âmbito do seu campo, do seu objecto de estudo (a relação indivíduo-sociedade) e, de um interesse pela cognição, embora não situado no paradigma clássico da psicologia. Por um lado, reflecte como os indivíduos, os grupos, os sujeitos sociais, constroem o seu conhecimento a partir da sua inscrição social, cultural, etc.; por outro lado, reflecte como a sociedade se dá a conhecer e o modo como constrói esse conhecimento com os indivíduos, isto é como interagem sujeitos e sociedade para construir a realidade. “... a representação social é um *corpus* organizado de conhecimentos e uma das actividades psíquicas graças às quais os homens tornam a realidade física e social inteligível, inserem-se num grupo ou numa relação quotidiana de trocas, conjugam o poder da sua imaginação” (Moscovici, 1961).

“Na Sociologia a expressão “representações sociais” tem o significado de um saber não técnico, partilhado socialmente, que se orienta para a gestão da relação do indivíduo com a realidade ou o mundo. As representações sociais têm sempre um objecto, são representações sociais do crime, da justiça, etc.” (Mendes R. A., 2007).

---

A Psicologia Social da Justiça tem com objecto de estudo as causas e as consequências dos julgamentos subjectivos do que é justo ou injusto (Tyler, Boeckman, & Huo, 1997). Diferentemente, os filósofos Aristóteles, Platão, Kant, Marx tentaram definir quais as normas que devem governar as sociedades, os psicólogos sociais têm estudado o que as pessoas pensam estar certo ou errado, ser justo ou injusto e compreender como as pessoas justificam esses julgamentos (Tyler & Smith, 1998). Logo, é muito importante conhecer o que o homem comum pensa sobre a justiça, visto a investigação ter vindo a mostrar que as pessoas agem e reagem em função do que pensam que é justo.

Actualmente, crê-se ser credível, afirmar que, no que respeita especificamente às representações sociais da violência conjugal e da resposta do sistema jurídico, continua a verificar-se uma lacuna, já que são muito poucos os trabalhos de índole científica publicados a este respeito.

A relevância da presente dissertação prende-se, por um lado, estudar as representações sociais da violência conjugal de profissionais que, de um modo diferencial, lidam com o fenómeno violência na sua prevenção e resposta, nomeadamente do Direito, da Saúde e Educação, por outro lado, como é percebida por estes a resposta da justiça a tal fenómeno.

O presente estudo, encontra-se organizado em duas partes. A primeira parte corresponde à revisão da literatura, constituído por quatro capítulos. O primeiro, consiste numa breve introdução. No segundo, aborda-se o tema das Representações Sociais, o seu conceito, a sua teoria como recurso às percepções da violência conjugal e da justiça. É, apresentado, no terceiro, o tema Violência Conjugal, nas diversas dimensões explicativas, designadamente, enquanto fenómeno, o seu conceito, os factores de risco e os perfis dos seus intervenientes (vítima/agressor). Num outro capítulo, o quarto, incide-se sobre a resposta do sistema jurídico face à violência conjugal, tendo em conta os seus objectivos na condenação do agressor, recorrendo-se à Teoria dos Fins das Penas, como enquadramento explicativo nas sanções, especificamente, aplicáveis ao crime de maus tratos a cônjuges, agrupadas na retribuição, na prevenção geral e na especial. E, incluindo, a explicação da existência dos programas de tratamento para agressores de violência conjugal no âmbito da justiça, em que consistem, a sua finalidade na intervenção com os agressores, quer identificando atempadamente factores de risco que possam precipitar actos violentos, bem como áreas de intervenção que possam contribuir para a cessação da violência entre parceiros. Abordando assim, em que particularidades, na implementação dos programas, a intervenção psicológica e psicossocial se reveste (Manita, 2004); o porquê pelo qual, o agressor não deve ser descurado e a que

---

níveis a intervenção pode ocorrer, bem como quais os programas mais utilizados e quais os aspectos que são trabalhados nos mesmos, no tratamento do agressor.

Na segunda parte, constituída, pelo quinto capítulo, corresponde ao estudo empírico realizado, onde se apresentam e analisam os resultados, através de uma metodologia quantitativa, da aplicação de dois questionários, um intitulado de “Representações sociais e Resposta do Sistema Jurídico” e um outro denominado de “Escala de Crenças da Violência Conjugal – ECVC”, administrados a profissionais da área da Justiça, da Saúde e da Educação.

## II – AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

### 2.1. - Representações Sociais

As representações sociais são o conjunto de explicações, crenças e ideias que nos permitem evocar um dado acontecimento, pessoa ou objecto. Resultam da interacção social, sendo portanto, comuns a um determinado grupo de sujeitos.

O conceito de representação social enfatiza a correlação da acção face à actividade cognitiva, ao mesmo tempo que associa a cognição à produção de sentido e à construção da realidade social (Vala, 1986). Não existe sem o sujeito que as constrói e o objecto – o que é apreendido e representado. Trata-se de uma noção em constante transformação, que integra novos elementos que a estruturam. As modificações nas representações reflectem, por um lado, o funcionamento dos sujeitos e, por outro, a forma como estes interagem e a posição que ocupam na sociedade (Doise, 1984).

Têm sido propostas inúmeras definições conceptuais das representações sociais, recortando-as em dimensões e aspectos específicos. Tais definições incluem na maioria dos casos conceitos de âmbito psicológico ou psicossociológico (por exemplo, atribuição, crença, atitude, esquema, opinião, etc.) e conceitos de âmbito sociológico ou antropológico tão ou mais vasto do que o próprio conceito de representação (por exemplo, ideologia, cultura, *habitus*, sistema de valores, etc.), relativamente aos quais o conceito de representação social “confere novas acuidades e suscita a procura de novas pontes articuladoras do velho binómio indivíduo-sociedade” (Vala, 1993).

Enquanto formas de conhecimento, as representações sociais, constituem uma vertente teórica da Psicologia Social, que faz contraponto com outras correntes da Filosofia, da História, da Sociologia e da Psicologia Cognitiva, o que as torna num campo transdisciplinar

---

(e.g. Spink, 1993). Estando situada na interface dos fenómenos colectivo e individual, esta noção interessa a todas as ciências humanas (Jodelet, 1989).

As representações sociais da justiça<sup>2</sup> são um modo de transmitir ou de formular uma síntese compreensiva das percepções externas sobre a justiça. Representações como sentimentos e percepções da justiça como meio de “realização de um ideal, como ideologia, como forma de concretização de um sistema de valores, mas também como exercício e acção e manifestação exterior e funcionalmente visível, apreensível e cénica do exercício ou da acção” (Gaspar, 2010).

Na expressão “representações sociais” é contida a «compreensão simultaneamente estática e dinâmica da justiça» - «justiça observada», por um lado, mas também «justiça recriada» (Rodrigues, 1995).

Na expressão de Rodrigues (1995), a justiça é «um ponto privilegiado de observação da ordem e da desordem – dois pólos e dois limites da estruturação da vida em comunidade; tateia a intimidade da pessoa e encerra os acontecimentos reproduzindo o real num único tempo e espaço dramáticos».

Mas também a justiça «dá a cada pessoa a oportunidade de ser figurante»; «expõe e amplifica os factos, diminuindo a distância de observação»; «envolve numa mesma acção a vida, o conhecimento e o poder» e «funciona entre as margens estreitas da razão e do arbítrio» (Rodrigues, 1995).

## **2.2. - Conceitos de representação colectiva e representações sociais**

A Teoria das Representações Sociais tem como objectivo explicar os fenómenos do homem a partir de uma perspectiva colectiva, sem perder de vista a individualidade.

O conceito de representação colectiva foi introduzido por Durkheim e serviu de base para a construção da noção de representação social, proposta por Moscovici. Porém, são conceitos teoricamente distintos (e.g. Sá, 1992). Para Durkheim as representações colectivas são produto de uma imensa cooperação, que não se estende apenas no espaço, mas também no tempo, e que permite a acumulação de experiência e saber entre gerações (Netto, 1987). Esta noção de “consciência colectiva” tem subjacente a associação às crenças e aos sentimentos comuns à

---

<sup>2</sup> O tema das representações sociais da justiça, progressivamente, tomou lugar da maior parte dos outros temas nas preocupações dos criminólogos, dos magistrados e, depois dos psicólogos (Debuyst, 1986).

No final dos anos sessenta desenvolveu-se o Programa KOL (Knowledge and Opinion about Law), o qual procura analisar as representações sociais dos leigos sobre as regras jurídicas e as instruções que as aplicam. O domínio por excelência desse estudo é o do Direito Penal. (Mendes, 2009)

---

média dos elementos de uma sociedade. Formando um sistema com vida própria, independente das condições particulares dos indivíduos que a constituem.

A noção de “consciência colectiva” considera que os factos sociais representam uma força externa ao indivíduo que o obriga, consciente ou inconscientemente, a pensar e a agir como os outros. Deste modo, Durkeim enfatiza a especificidade do social em relação ao individual. Esta representação do social encerra em si uma certa rigidez e, ao mesmo tempo, objectividade, visto ser partilhada e reproduzida de forma colectiva (Moscovici, 1984). Os indivíduos que compõem a sociedade seriam, assim, portadores e utilizadores das representações colectivas, as quais difeririam, na sua essência, das representações individuais.

O conceito de representação social, desenvolvido por Moscovici (1961), vem contrariar o carácter homogéneo, da representação colectiva, proposta por Durkeim, que considerava que a mesma representação seria partilhada por toda a sociedade. Para Moscovici (1988), as representações sociais partilhadas por uma maioria de sujeitos de uma sociedade, com carácter uniforme e coercivo assumem uma natureza hegemónica, prevalecendo em todas as práticas simbólicas e considerando as relações mantidas entre os membros do grupo. E, para complementar estas representações hegemónicas, Moscovici (1988), desenvolveu igualmente os conceitos de representações emancipadas (características de um determinado grupo, por exemplo, o da área da saúde ou da área da justiça) e representações polémicas (é o caso das representações partilhadas por determinados grupos, em redor das quais suscitam muitas questões, discussões ou dúvidas nos mais diversos sentidos). As representações sociais estabelecem uma ligação entre o mundo individual e o mundo social, numa sociedade em constante mudança.

Segundo Doise (1990, 1993), um dos principais factores determinantes na formação das representações sociais é a posição ou inserção social dos indivíduos e grupos. Baseado neste entrelaçamento entre as dinâmicas relacionais e as representativas, define as representações sociais como “princípios geradores de tomadas de posição ligados às inserções específicas num conjunto de relações sociais, e que organizam os processos simbólicos intervenientes nessas relações”.

Ainda Doise (1993), desenvolveu uma perspectiva para o estudo das representações sociais com base numa abordagem tridimensional, que propõe a existência de um conteúdo comum nas representações sociais das tomadas de posição; a existência de diferenças dentro desse conteúdo comum entre as posições dos sujeitos; além da existência de uma ancoragem das diferentes tomadas de posição.

---

### 2.3. - A Teoria das Representações Sociais

Serge Moscovici, considerado como um dos “pais fundadores da psicologia social europeia” (Jesuino, 1993), publicou em 1961 a obra *La Psychanalyse, son Image et son Publique*, introduzindo na psicologia social o estudo das representações sociais. Nesta obra é abordada, como inovadora, uma problemática: como constrói o homem a realidade.

O conceito “representações sociais”, inicialmente proposto por Moscovici (e.g. Moscovici, 1981, 1984) e, posteriormente desenvolvido, por vários autores (e.g. Doise, 1984, 1989; Farr, 1994; Jodelet, 1989). Segundo a definição clássica de Jodelet as representações sociais são modalidades de conhecimento prático orientadas para a comunicação e para a compreensão do contexto social em que vivemos. São formas de conhecimento que se manifestam como elementos cognitivos – imagens, conceitos, categorias, teorias – mas, que não se reduzem aos componentes cognitivos. Favorecem a construção de uma realidade comum que possibilita a comunicação, já que são socialmente elaboradas e compartilhadas.

Moscovici concebe as representações sociais como um conjunto de conceitos, afirmações e explicações originárias da vida quotidiana no curso da comunicação inter-individual (1989).

A noção de representação social comporta uma estrutura cognitiva específica, em interacção com o social e não uma classe de ideias e de conhecimentos colectivos (Moscovici, 1989).

Trata-se de um conhecimento do senso comum, que não se opõe ao conhecimento científico e que se elabora, não apenas a partir da experiência, mas também do conhecimento individual e dos modelos de pensamento (e.g. Jodelet, 1984). O indivíduo passa a ser considerado um “cientista amador” (Moscovici, 1976), construtor da realidade e modulado pela informação que recebe e transmite da mesma.

É uma noção em constante transformação, que integra novos elementos que a estruturam. As modificações nas representações reflectem, por um lado, o funcionamento dos indivíduos e, por outro, a forma como estes interagem e a posição que ocupam na sociedade (Doise, 1984).

Segundo Moscovici existem dois processos das representações sociais: a *objectivação* e a *ancoragem*. Na *objectivação*<sup>3</sup> as ideias abstractas transformam-se em imagens concretas,

---

<sup>3</sup> A *objectivação* diz respeito à forma como se organizam os elementos constituintes da representação e ao percurso através do qual tais elementos adquirem materialidade, isto é, se tornam expressões de uma realidade vista como natural.

---

através do reagrupamento de ideias e imagens focadas no mesmo assunto. A *ancoragem*<sup>4</sup> prende-se com a assimilação das imagens criadas pela objectivação, sendo que estas novas imagens se juntam às anteriores, nascendo assim novos conceitos.

Os processos de objectivação e de ancoragem servem para nos familiarizar com o “novo”, primeiro colocando-o no nosso quadro de referência, onde pode ser comparado e interpretado, e depois reproduzindo-o e colocando-o sob controlo (Moscovici, 1981),

#### **2.4. - As representações sociais da Violência Conjugal e da Justiça**

As representações sociais permitem-nos analisar o posicionamento construído ou modificado por um dado grupo social, num determinado contexto social, que expressa uma forma própria de pensar, sentir, estar e reagir. Surgem num dado contexto social e constroem-se a partir de quadros de apreensão, que englobam valores, as ideologias e os sistemas de categorização social partilhados pelos diferentes grupos sociais (e.g. Vala, 1986).

O enquadramento e o recurso à teoria das representações sociais facilita, entre outros aspectos, apreender a dimensão cognitiva e simbólica que envolvem a construção das representações sociais do crime violência conjugal, bem como, os objectivos das medidas da pena a aplicar (da finalidade da sua condenação).

Procura-se estudar o conteúdo comum e as diferentes tomadas de posição inscritas nos grupos de pertença e por tal a percepção que os profissionais psicólogos e psiquiatras, juízes, procuradores do Ministério Público, advogados, professores e outros ligados ao ensino, constroem das causas da violência conjugal, das características do agressor, da eficácia, do funcionamento e da adequação do sistema judicial, dos programas de tratamento para agressores no âmbito da justiça, orienta o seu comportamento/atitude perante o crime violência conjugal e é construída, num contexto social próprio, tendo subjacente um quadro de referência característico da profissão na área da saúde, na área da justiça, na área da educação e, a experiência profissional adquirida.

A forma como a violência conjugal é percebida é determinada por diversas variáveis psicossociais e por processos cognitivos que podem influenciar as atitudes. Estas variáveis

---

<sup>4</sup> A *ancoragem*, é o processo que precede a objectivação e, situa-se na sua sequência. Enquanto tal, a ancoragem refere-se ao facto de qualquer tratamento da informação exigir pontos de referência: é a partir das experiências e dos esquemas já estabelecidos que o objecto da representação é pensado. A ancoragem enquanto processo que segue a objectivação, refere-se à função social das representações, nomeadamente permite compreender a forma como os elementos representados contribuem para exprimir e constituir as relações sociais (Moscovici, 1961). A ancoragem serve à instrumentalização do saber conferindo-lhe um valor funcional para a interpretação e a gestão do ambiente (Jodelet, 1989).

---

podem ser divididas em dois grandes grupos: as relacionadas com as atitudes sociais (em relação às causas da violência e ao agressor da violência conjugal); as que se referem a processos cognitivos (pensamentos, crenças, etc.).

### III – VIOLÊNCIA CONJUGAL

#### 3.1. - Fenómeno Violência Conjugal

A violência conjugal reflecte-se de diversas formas no quotidiano das sociedades, sendo alheia à situação económica e política dos países e ao posicionamento sócio-económico e cultural das vítimas e dos agressores<sup>5</sup>. Tal fenómeno social reveste uma natureza multifactorial, colocando em palco, sempre com argumentos próximos, actores de todas as condições e estatutos<sup>6</sup>, independentemente das sucessivas matrizes políticas. É um problema social dos nossos dias que exige uma intervenção<sup>7</sup> ponderada e eficaz, quando precedida de um estudo sério e objectivo, ancorado nos contributos dos diversos ramos do saber.

Sendo a violência conjugal um problema de sempre, não se constitui um problema novo, transformando-se num problema social, um fenómeno complexo e composto por diversos factores, sejam eles “sociais, culturais, psicológicos, económicos, etc.” (Costa, 2003), que só recentemente e sob pressão da comunicação social, despertou a atenção da comunidade científica<sup>8</sup>. Trata-se pois, de um problema que embora tenha sempre existido, ele hoje é mais debatido e denunciado<sup>9</sup>, o que certamente contribui para o aumento da sua visibilidade<sup>10</sup>. O

---

<sup>5</sup> “A violência pode encontrar-se em qualquer lar e em qualquer lugar. As vítimas pertencem a ambos os sexos, são novas ou velhas, ricas ou pobres, socialmente favorecidas ou não, politicamente influentes ou não” (ONU, 2003)

<sup>6</sup> “(...) o espaço privilegiado da violência contra as mulheres e a violência ser transversal a todas as classes sociais, diferenciando-se contudo quando analisada segundo as suas formas de manifestação” (Pais, 1998). Ou seja, a violência não atinge só os lares de estratos mais baixos; segundo alguns estudos, também médicos, políticos, ou outros de posição social elevada, cometem este tipo de crimes. (Machado & Gonçalves, 2003).

<sup>7</sup> É o exemplo da criação de Planos a nível nacional contra a violência doméstica, como um dos objectivos nucleares para que se alcance uma sociedade mais justa e igualitária, com a implementação de uma política concertada e estruturada, com o objectivo de proteger as vítimas, condenar os agressores, conhecer e prevenir o fenómeno, qualificar profissionais e dotar o País de estruturas de apoio e atendimento (definidas no quadro do III Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2007/2010), dando lugar agora ao IV PNCVD (2011/2013), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 100/2010 de 17 de Dezembro (DR nº234 1ª série), que preconiza o combate à violência doméstica em três domínios, a saber, na vertente jurídico-penal, na protecção integrada das vítimas e na prevenção da violência doméstica e do género, estruturado com base nas políticas nacionais e em articulação com orientações internacionais às quais Portugal se encontra vinculado.

<sup>8</sup> O interesse científico sobre a violência conjugal, a nível internacional, teve início nos anos setenta. As mudanças ocorridas ao longo desta década tiveram o contributo da sociedade que revelou particular atenção para a realidade do abuso de mulheres e para a divulgação do papel dos movimentos feministas (Duarte, 1998). A nível nacional, os primeiros trabalhos sobre a violência conjugal surgiram durante os anos noventa e, o que no decorrer destas data, o aumento da investigação constitui uma resposta à construção social desta temática como um grave problema. Os estudos empíricos sobre a violência conjugal têm-se centrado nas suas formas e consequências, sendo apontados três tipos de maus tratos: físicos, psicológicos e sexuais. Em qualquer acto de violência conjugal é necessário ter em conta a sua intencionalidade, pois esta encontra-se ligada ao contínuo que existe entre os maus-tratos psicológicos e físicos (Costa & Duarte, 2000).

<sup>9</sup> Para Elza Pais, “as mulheres reagem cada vez mais, procurando soluções não violentas para a resolução de conflitos conjugais, que se têm vindo a promover junto das vítimas. (...) Os mais jovens também se afastam cada vez mais desta



---

que, tal facto pode não querer significar que se verifique um aumento real do problema, antes constituir-se apenas como reflexo de uma maior sensibilidade face ao mesmo (Fatela, 1989) e intolerância social face aos comportamentos violentos<sup>11</sup>, bem como com a criação de Organizações Não Governamentais<sup>12</sup>, que através das suas estratégias de apoio e intervenção têm vindo a conferir alguma visibilidade à violência no contexto das relações conjugais.

Além dos factores supra, outros foram determinantes para maior visibilidade do fenómeno, tais como as mudanças da lei (em Portugal, somente em 1976 com a entrada em vigor da nova Constituição, se estabelece a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios e, só em 1978 desaparece a figura do “chefe de família”<sup>13</sup>, sendo apenas no código Penal de 1982, de acordo com o seu artigo 153º, que passam a ser crime os maus tratos entre cônjuges o que, na lei penal em vigor se encontra plasmado no artigo 152º CP - ver subtítulo “O crime de maus tratos a cônjuges” no Capítulo III deste estudo) .

### **3.2. - Conceito de Violência Conjugal**

A violência conjugal é um fenómeno de natureza complexa, tornando-se, por isso, de difícil abordagem. A complexidade manifesta-se a vários níveis, que começa pela própria definição de violência, que variam segundo as épocas e os autores.

Várias soluções têm sido encontradas para a definição de “violência conjugal”, tais como: definição dos maus tratos como “um síndrome complexo de violência” (Parker & Schumacher, 1997 cit. Alexander, 1993); o seu entendimento como “um problema médico” (Rounsaville & Weissman, 1978 cit. Alexander, 1993).

---

reação de extrema violência física ao conflito conjugal ou afectivo, (...). Entre os anos de 2000 e 2006 o número de denúncias quase duplicou, evoluindo de 11162 para 20595, devendo-se por um lado a um aumento de visibilidade do fenómeno, relacionado com uma crescente credibilidade por parte das vítimas no sistema de apoio e protecção e, por outro lado, à mudança de valores que leva as vítimas a denunciar cada vez mais as agressões de que são alvo e a quebrar o silêncio (www.cig.gov.pt).

<sup>10</sup> A partir da década de 90, em Portugal, verifica-se um número crescente de trabalhos de investigação sobre tal tipo de violência, sobre a sua prevalência e dimensão (Lourenço, Lisboa & Pais, 1997), e, uma compreensão mais qualitativa do fenómeno (Silva, 1995; Pais, 1999; Matos, 2000; Machado & Matos, 2001).

<sup>11</sup> Gilles Lipovetsky (1989), refere que a atomização do indivíduo é concomitante à sua maior sensibilidade à dor e à infelicidade alheia, o que nos leva a considerar a violência como uma “aberração caótica e escandalosa”.

<sup>12</sup> Destacam-se a Associação de Apoio à Vítima (APAV), criada a 25 de Junho de 1990 na sequência das crescentes solicitações de mulheres alvo de violência pelos maridos; a CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género, criada depois dos anos 90, com uma nova filosofia e com melhores possibilidades de intervenção, em meios, estrutura, competências, etc. (www.cig.gov.pt).

<sup>13</sup> Durante toda a vigência do Código Seabra, a mulher encontrava-se sujeita a um estatuto jurídico de subordinação ao marido (que exercia o poder marital) e que se espelhava, nomeadamente, em normas como a do artigo 1674º do Código Civil: “O marido é o chefe da família, competindo-lhe nessa qualidade representá-la e decidir em todos os aspectos da vida conjugal em comum (...)”.

---

O conceito de violência conjugal distingue-se de conceitos mais abrangentes como os de “violência doméstica”<sup>14</sup> ou “maus tratos familiares”, em que podem ser afectados outros elementos da família ou que coabitem com casal, e foca-se na dinâmica deste. Envolve também a noção que tais actos podem ocorrer numa fase pré-matrimonial ou de vida em conjunto, durante esse período ou mesmo após esse período, quando o matrimónio ou a união de facto se encontra em vias de extinção.

A violência conjugal constitui uma parte do conjunto de maus tratos associados à definição de violência doméstica. A definição de maus tratos mereceu maior destaque dentro da temática da violência doméstica a partir da década de 60, muito por influência dos movimentos feministas<sup>15</sup>.

Para Walker (1994), os maus tratos são um padrão de controlo coercivo, envolvendo o exercício de poder e domínio<sup>16</sup>, num relacionamento íntimo. Quer o agressor seja feminino, quer masculino, a sua intenção é dominar o outro fazê-lo sentir-se subordinado, incompetente, sem valor e com medo. Estes comportamentos de violência podem ocorrer em episódios esporádicos ou crónicos, durante um certo período de tempo ou durante várias décadas (Matos, 2003).

Outros autores (e.g. Manita, 2004; Matos, 2003) destacam a necessidade de se distinguir o conceito de maus tratos do de violência doméstica e do de violência conjugal, dado que estes são utilizados, frequentemente, como sinónimos, não o sendo, o que constitui um erro. De acordo com Manita (2004), o conceito de violência doméstica surge como um dos casos particulares no domínio mais alargado da violência sobre as mulheres, conceito no qual outros fenómenos que vitimam as mulheres estão compreendidos. A um outro nível, e segundo Matos (2003), o conceito de violência doméstica reflecte uma situação em que todos os membros de uma habitação têm a mesma probabilidade de ser vítimas ou perpetradores, enquanto a noção de maus tratos se refere somente às vítimas.

---

<sup>14</sup>O conceito de violência doméstica, proposto, pela comissão de Peritos para o acompanhamento da Execução do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2000), define-a como “qualquer conduta ou omissão que inflija, reiteradamente, sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganar, coacção ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico ou que, não habitando, seja cônjuge ou companheiro ou ex-cônjuge, bem como ascendentes ou descendentes”(www.pgr.pt).

<sup>15</sup> Os movimentos feministas contribuíram para a denúncia da violência doméstica, tendo promovido uma maior consciencialização sobre a extensão da vitimação das mulheres a nível social e, especificamente, na família. Segundo Manita (2004), o conceito de “mulher maltratada” traduz a forma como a violência sobre as mulheres foi conceptualizada sob a égide dos movimentos feministas europeus e norte-americanos. O conceito centra esta violência “na figura da mulher, concebendo-a como vítima de uma situação particular e entendendo o problema como uma questão de direitos humanos com origem na própria estrutura da sociedade” (Guerreiro Caviedes, 2002,cit. In Manita, 2004).

<sup>16</sup> Estudos mostram que a “violência é o resultado da existência de uma ordem hierárquica, ou seja, trata-se de alguém que julga os outros não são tão importantes como ele próprio e que esta é uma atitude que abre a porta à violência nas relações” (Machado & Gonçalves, 2003).

---

De acordo com Gelles (1997), a violência conjugal, ou sobre companheiro(a), envolve o uso com intenção da força ou intimidação, coagindo-o na sua acção e podendo causar dano físico ou dano psicológico, com consequências graves para a vítima.

Através de diferentes formas de violência e maus tratos (e.g. físicos, emocionais, verbais e psicológicos, intimidação, ameaças, controlo económico, recursos a privilégios masculinos, isolamento social, violência sexual (Walker, 1984)), os agressores conseguem criar uma atmosfera de medo e de intimidação que tem como finalidade controlar a vítima e criar um sentimento de perigo permanente e de constante antecipação de violência que leve a vítima a permanecer armadilhada na relação abusiva.

Segundo Manita (2004), é importante “não encerrar a violência doméstica na questão imediata da violência física. Persiste-se, muitas vezes, quando se pensa em violência doméstica, em considerar apenas a violência física; no entanto, a este tipo de abuso tem impacto ao nível da saúde mental, social e espiritual. Domínios como a comunicação, a liberdade de pensar e sentir, o desenvolvimento e o bem-estar físico, o sentimento de pertença, de partilha, de cuidado, diminuem com os abusos da violência doméstica”.

A definição de violência conjugal que consta no III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica<sup>17</sup> (PNCVD) remete para qualquer acto, omissão ou conduta de uma pessoa que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos, directa ou indirectamente, por meio de enganos, ameaças, coacção ou qualquer outro meio ao seu cônjuge. Deste modo, tem por objectivo e como efeito intimidá-lo, puni-lo, humilhá-lo ou mantê-lo nos papéis estereotipados ligados ao sexo, recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, psicológica ou moral, abalar a sua segurança pessoal, o seu amor-próprio ou a sua personalidade, e diminuir as suas capacidades físicas ou psíquicas (Sousa, 2002).

No entendimento do IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica<sup>18</sup>, a violência conjugal “abrange todos os actos de violência física, psicológica e sexual, perpetrados contra pessoas, independentemente do sexo e da idade, cuja vitimação ocorra em consonância com o conteúdo do artigo 152º Código Penal”<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> RCM nº 83/2007. De 22 de Junho

<sup>18</sup> RCM nº 100/2010, de 17 de Dezembro, DR nº 243, 1ª série

<sup>19</sup> No caso do nº1 do artigo 152º CP, encontram-se devidamente identificadas *as vítimas dos maus tratos*: “Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem habitação; (...)”

---

### 3.3. - Factores de Risco

A determinação e a especificação de factores de risco associados à violência conjugal são fundamentais e necessárias. Segundo Antunes (2003), são habitualmente apontados três grupos de factores que contribuem para esse tipo de violência: o isolamento, a fragmentação e o poder/domínio ou influência moral. Relativamente ao isolamento, abrangem-se os seguintes níveis: geográfico, físico, afectivo e social.

Os rótulos que se conferem à pessoa em concreto, isto é a fragmentação, envolve a violência na família de origem e consequente funcionamento familiar agressivo, a ausência de práticas educativas adequadas, a falta de competências de resolução de problemas, os défices comportamentais e a precariedade económica, apesar da violência ser transversal a todos os níveis sócio-económicos. A fragmentação, integra ainda os comportamentos aditivos, nomeadamente o consumo regular e excessivo de álcool e de drogas, e a desconsideração da importância da auto-estima, do estatuto da relação, das experiências relacionais passadas e das competências da comunicação interpessoal. Quanto ao poder/domínio ou influência moral, são incluídos os factores culturais, ou seja, normas patriarcais, desigualdade de género<sup>20</sup>, poder diferencial na relação, aprovação normativa da violência e legitimação de certas formas de interacção, e a agressão generalizada, a qual remete para a agressividade do agressor tanto dentro de casa como no espaço exterior. O impacto específico de todos estes factores pode ser moderado pelo género (Caridade & Machado, 2006; Matos, 2002).

Diversas teorias têm tentado explicar a génese da violência familiar, desde as teorias centradas na patologia do agressor, nas características da vítima ou nos factores sociais, às abordagens sistémicas centradas sobretudo na dinâmica relacional no seio da família.

Cordoba, Bruno e Rivera (2000), baseiam-se na teoria de Jenkins para apresentarem algumas hipóteses explicativas quanto à génese da violência familiar: a violência e o abuso surgem em razão de limitações dos indivíduos, das famílias e da sociedade; não existindo tais limitações as pessoas têm com os outros relações de respeito e não de abuso; tais limitações

---

<sup>20</sup> A questão do género na conceptualização da violência doméstica tem, segundo Manita (2004), provocado cisões entre autores de diferentes orientações. “Alguns defendem que ela deve ser sempre enfatizada e contestam a utilização de termos neutros em relação ao género, como o de violência doméstica ou o de violência intrafamiliar, considerando que, ao recorrer-se a estes conceitos, se está a colocar a ênfase na dinâmica familiar, como se essa violência afectasse indiferentemente todos os seus membros, sem referir de forma explícita que a maior parte das vítimas são mulheres e que a violência surge devido às relações de género subjacente” (Manita, 2004). Paralelamente há autores que se colocam no «pólo oposto», considerando que o facto de se falar sistematicamente na violência contra as mulheres ou de se usar o feminino para falar de vítimas e o masculino de agressores, produz um enviesamento na leitura da realidade, pois, lembram, a maior incidência da violência sobre as mulheres não nos deve impedir de ter em conta situações de violência perpetrada por mulheres e as situações de violência sobre os homens” (idem).

---

dizem respeito às tradições, aos hábitos e às crenças que influenciam a forma como os *violentos* lhes dão um sentido e participam no mundo; as limitações podem analisar-se em quatro níveis de contexto: sócio-cultural; evolutivo; interaccional; individual.

Segundo os autores supra, “as limitações sócio-culturais” dizem respeito ao mito do estatuto e do poder que confere ao indivíduo o direito de se não preocupar com o bem-estar dos outros, ao patriarcado, que instaura no seio da família a subordinação pela idade e sexo e às diferenças entre o género masculino e feminino.

As limitações por “sobrecargas evolutivas” surgem quando na infância foram experimentadas diversas situações, tais como: abuso físico ou sexual; negligência ou incompetência parental; ausência de afecto; perda física ou psicológica dos pais; comportamento abusivo entre os pais; sobrecarga de responsabilidade; ausência de protecção e confiança.

As limitações “interaccionais” referem-se aos modelos de dependência baseados sobre um desequilíbrio (domínio-submissão), à desigualdade de privilégios e responsabilidades, ao discurso repetitivo do agressor que justifica a sua conduta e culpabiliza a vítima e ao sentimento de lealdade-traição da vítima, que mantém fechado o sistema, ele próprio baseado numa cultura de segredo que vai reforçar o poder.

As limitações “individuais”, constituídas por hábitos ou modelos de conduta inadequados, referem-se a: imaturidade sócio-emocional (egocentrismo, incapacidade de retardar a gratificação); baixa auto-estima; “auto-intoxicação” de ideias e desejos de agressão e vingança da parte do agressor e da vítima que mantêm o mal-estar emocional; tentativas de controlar as próprias emoções e a dos outros; estratégias inadequadas para resolução de conflitos; pobreza de sentimentos de culpabilidade, remorso ou vergonha (Cordoba, Bruno e Rivera, 2000).

Em síntese estas diferentes propostas, embora inteiramente, sobreponíveis resultam da sua fundamentação, o relevo diferencial a factores; 1) individuais (ideia de patologia do agressor – mental, alcoolismo, dependência de drogas, características da personalidade e do modo de lidar com o emocional; 2) relacionais e familiares (com destaque para a desestruturação familiar, a relação do casal, educação parental, etc.); 3) sócio-cultural (permissividade da sociedade, isolamento, factores económicos, etc.).

---

### 3.4. - Perfil Agressor/Vítima

Apesar de homens e mulheres poderem ser responsáveis por actos violentos, as evidências estatísticas apontam para o facto de existir uma maior incidência de violência sobre as mulheres, sendo a maioria dos agressores homens e a maioria das vítimas mulheres, as quais possuem um maior risco de vitimação no seio do casal (Manita, 2005).

Alguns agressores, apresentam riscos potenciais que os podem reverter em risco real na relação conjugal: - violência presenciada ou vivida na família de origem; - nível sócio-económico; - consumo habitual e excessivo de álcool; - uso de drogas; - dificuldades de assertividade, sinais de irritação e frustração; - crença na legitimidade e eficácia da violência como recurso na interacção pessoal; desigualdade do género e de poder, inscrita na relação conjugal regida por normas patriarcais (normas culturais); - comportamento social violento (Matos, 2002).

De um modo geral, o homem violento apresenta algumas características comuns: “alcoolismo (álcool não só como circunstância, mas como hábito); desemprego (nível ocupacional reduzido); auto-estima baixa; experiência com maus tratos; depressão; progressão da violência (a agressividade vai aumentando gradualmente, ao ponto de a violência, ao atingir o limiar físico, se juntar à violência psicológica); e precocidade (surtem como algumas reacções durante a juventude, como predizendo o que vai suceder no futuro).” (Costa, 2003). “Vistos de fora os agressores podem parecer responsáveis, dedicados, carinhosos e cidadãos exemplares” (Machado & Gonçalves, 2003).

Salientando ainda as características de personalidade do agressor (Matos, 2006), como uma personalidade anti-social, narcísica, hostil, com traços de irritabilidade e um frágil auto-controle externo, mostrando dificuldade em canalizar a sua raiva e os seus sentimentos de um modo assertivo, sendo que quando actua com a vítima, está a soltar a raiva sentida face às suas frustrações.

Não raras vezes o homem sente-se culpado, prometendo à companheira melhorias em relação ao futuro. Contudo, “não consegue modificar-se e, em consequência, renova o sentimento de culpabilidade, bebe e passa a agredi-la” (Costa, 2003).

Quanto às vítimas, são na sua maioria mulheres, ou a parte mais frágil da relação.

Apesar de alguns autores não afirmarem que exista um perfil típico para a vítima, Portugal (2001) apresenta algumas características mais comuns: são geralmente, envergonhadas, caladas, incapazes de reagir, conformadas, passivas, emocionalmente dependentes e deprimidas.

---

Segundo Silva (1995), existem outros aspectos sociais e culturais contributivos de considerável importância: a atitude comunitária, de vizinhos e familiares, pressionando a vítima para a manutenção do casamento, responsabilizando-a pela harmonia familiar, impelindo-a à resignação.

Gelles & Strauss (1988) relativamente à tentativa de explicar a violência conjugal a partir de um eventual perfil psicológico da vítima, caracterizado pela baixa auto-estima, dependência e depressão referem que a construção desse perfil decorre de investigações por vezes conduzidas de forma inadequada, nomeadamente, por reduzidas amostras e generalização desses resultados. Por outro lado, muitos estudos são realizados à posteriori, pelo que não é possível compreender se o perfil obtido é resultado da violência a que a vítima se sujeita ou se era prévio à mesma.

#### IV – A RESPOSTA DA JUSTIÇA

##### 4.1. - Introdução

Todo o Direito assenta numa matriz sócio-cultural, compreendendo crenças e representações sociais. O Direito integra-se numa esfera ampla, que se reconduz ao sistema cultural e é, em simultâneo, uma parcela do universo e o próprio universo: a parte e o todo. Assim, o Direito é o saber normativo dos comportamentos, a realidade disciplinar, e aqui reside a sua natureza fragmentária. Embora segmentário, o Direito opera numa área mais densa, que o supera e com a qual se identifica, e que é a vida. Deste modo, o Direito é, por via de identificação cultural e de assimilação dos valores culturais e sociais a que procede, o universo, ou seja, o segmento que o Direito é, interfere com a vida, dela retirando fundamentos para a *fabricação legislativa* e para a aplicação jurídica (Poiares, 1999).

Hoff (1990) defende que a interrupção das situações de violência está vinculada à existência de respostas da sociedade, tanto a nível da protecção das vítimas como da penalização dos agressores, e não às capacidades que cada vítima apresenta. A falta de estruturas legais e outras de prevenção, de apoio e de defesa, levam a que as vítimas pensem que nada mais há a fazer, senão ficarem á mercê dos agressores: o fatalismo conformista instala-se e generaliza-se devido à cumplicidade silenciosa da comunidade.

“A justiça só faz sentido se tiver vida, se tiver eficácia, se acompanhar o desenvolvimento social e económico e se resolver os conflitos em prazo razoável. Esta é a sua essência” (Rangel, 2009).

---

## 4.2. - Objectivos do sistema jurídico na condenação do agressor de violência conjugal

A função do Direito Penal, que se retira dos fins que a Constituição assinala ao Estado de Direito Democrático é a prevenção da criminalidade e a garantia das pessoas contra os eventuais abusos de poder. Funções que hão-de realizar-se com respeito dos princípios democráticos<sup>21</sup> (Marques da Silva, 2010).

Tal significa que o Estado se deverá reger pelo princípio da não intervenção mínima<sup>22</sup>, utilizando a lei penal e as reacções penais apenas quando tal se revele estritamente necessário e a utilização de outras medidas ou sistemas se revelem manifestamente insuficientes para a resolução dos litígios e para a prossecução das finalidades de política criminal de prevenção geral e especial (Figueiredo Dias, 1993).

Todas as sociedades conhecidas dispõem de um sistema de controlo social<sup>23</sup> com meios de resposta ao comportamento desviante, entre os quais figuram, com maior ou menor amplitude processos análogos aos que na nossa cultura se denomina por pena criminal<sup>24</sup>.

A pena enquanto elemento fundamental do direito penal, traduz, desde logo, uma reprobção da sociedade face a um comportamento individual não conforme as regras básicas da sociedade<sup>25</sup>.

Lê-se no Preâmbulo do Código Penal de 1982: “O Código traça um sistema punitivo que arranca do pensamento fundamental de que as penas devem ser sempre executadas com um sentido pedagógico e ressocializador”.

---

<sup>21</sup> Respeito da pessoa, legalidade das incriminações e das penas, aplicação jurisdicional das penas, tutela de bens jurídicos, exigência da culpabilidade, como pressuposto da punição, subsidiariedade das incriminações, proporcionalidade das sanções, humanização das penas e da sua execução (Marques da Silva, 2010).

<sup>22</sup>“O artigo 18º CRP, por seu lado, deve porventura reputar-se o preceito político-criminalmente mais relevante de todo o texto constitucional e a ordem legal dos bens jurídicos-penais, e subordinado toda a intervenção penal a um estrito princípio da necessidade, ele obriga, por um lado, a toda a descriminalização possível; proíbe, por outro lado, qualquer criminalização dispensável, o que vale por dizer que não impõe, em via de princípio, qualquer criminalização em função exclusiva de um certo bem jurídico; e sugere, ainda por outro lado, que só razões de prevenção geral de integração, podem justificar a aplicação de reacções criminais” (Figueiredo Dias, 1993).

<sup>23</sup> “ A noção de controlo social é vasta: engloba medidas preventivas e repressivas, acções privadas e públicas, meios persuasivos e dissuasores. (...) A prevenção do crime designa as intervenções não penais sobre causas próximas dos delitos que têm o objectivo específico de reduzir o seu risco ou gravidade. (...) A repressão, pelo contrário, tem um forte carácter penal, reactivo e público. A detecção dos infractores, a sua detenção, acusação, condenação e sanção penal (multa, prisão, trabalho de interesse geral...) (...) Os controlos sociais podem ser *coercivos*, quando implicam o uso da força ou *persuasivos*, quando exercem sobretudo uma acção moral sobre os seus destinatários. A força constrange o potencial delincente, reduzindo-o, contra a sua vontade, à impotência. É com esta finalidade que o Estado constrói prisões (...). Mas, a par destas medidas coercivas, encontramos as que visam persuadir. (...) as medidas de reinserção social, como *probation* ou a reeducação em meio aberto, na medida em que pressupõem o consentimento e a cooperação dos delinquentes. Mesmos as sanções penais tradicionais não são desprovidas de conotações persuasivas”. (Maurice Cusson, 2007).

<sup>24</sup> Vide. artigo 1º, nºs 1 e 2 CP.

<sup>25</sup> A justiça em si mesma não pode ser esquecida enquanto finalidade da pena. (...). A pena é o preço a pagar pelo crime, e a sua severidade é a medida de gravidade deste”. (Maurice Cusson, 2007).



---

Dispõe o artigo 40º nº1 do CP: “A aplicação de penas e de medidas de segurança visa a protecção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade”

Com a Lei nº 7/2000, de 27 de Maio, o legislador, após grandes hesitações<sup>26</sup>, com o artigo nº 152, “Maus-tratos e infracção de regras de segurança”, vem definir como crime público<sup>27</sup>, a violência contra o cônjuge ou a quem com ele conviver em condições análogas às dos cônjuges. As penas aplicáveis não se restringem à pena de prisão. Nos casos de maus-tratos físicos ou psíquicos infligidos ao cônjuge, ou a quem com ele conviver em condições análogas às dos cônjuges, poder-se-á ver aplicada “a pena acessória de proibição de contacto com a vítima”.

A pena de prisão aplicável é agravada se os actos forem praticados “ (...) no domicílio comum ou no domicílio da vítima”. No que concerne ao universo das penas acessórias específicas prevê-se, quanto ao condenado, a “proibição de contacto com a vítima”, podendo “incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta”<sup>28</sup> (que pode passar a incluir o local de trabalho da vítima e a fiscalizar-se o cumprimento da mesma através de meios técnicos), “obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica” (intervenção de cariz educacional e ressocializador). No domínio das medidas judiciais foi criada uma decisão especial específica, denominada «ordem de protecção», para os casos em que haja indícios sérios de risco para a vítima, constituindo uma intervenção rápida e completa dirigida à protecção da vítima, integrando medidas penais, relativas ao agressor: privativas da liberdade, ordem de afastamento, proibição de comunicação, proibição de voltar à residência da vítima, apreensão de armas e outros objectos perigosos.

A Lei nº 38/2009 de 20 de Julho – Lei de Política Criminal define os objectivos<sup>29</sup>, prioridades e, orientações de política criminal para o biénio 2009-2011, em cumprimento da Lei nº17/2006, de 23 de Maio, que aprova a Lei Quadro de Política Criminal<sup>30</sup>.

---

<sup>26</sup> No nosso país as Ordenações Filipinas permitiam o castigo moderado, a submissão a cárcere privado e a morte da mulher pelo marido, em caso de adultério. Apenas em 1982 o nosso Código Penal introduziu pela primeira vez em Portugal o “crime de maus tratos conjugais”. A Lei nº 61/91 de 13/08, que nunca veio a ser regulamentada, introduziu normas de protecção às “vítimas de violência doméstica” prevendo nomeadamente, a medida de coacção de afastamento da residência por parte do agressor (artigo 16º daquele diploma). Mais tarde, sucessivas alterações legislativas (Leis nºs 48/95 de 15/03 e 65/98 de 02/09) tiveram repercussão no crime de maus tratos, sendo, no entanto, a mais significativa, aquela que a Lei 7/00 de 27/05 efectuou, ao atribuir de novo carácter público ao aludido crime.

<sup>27</sup> A violência conjugal, incluída nos termos da lei em vigor (artigo 152º CP) para o crime violência doméstica, assume natureza de crime público, o que significa que o procedimento criminal não está dependente de queixa por parte da vítima, bastando uma denúncia ou o conhecimento do crime para que o Ministério Público promova o processo.

<sup>28</sup> A Lei nº 61/91 de 13 de Agosto, prevê, no seu artigo 16º nº 1 a medida de coacção de afastamento da residência. O decretamento da pena acessória de afastamento da residência da vítima, ocorre geralmente, quando, no curso do processo penal, o arguido já foi sujeito à medida de coacção de idêntico conteúdo (Cfr. artigo 200º CPP). Tem sido aplicada pelos tribunais, sobretudo nos casos em que os maus tratos hajam assumido maior gravidade. O não cumprimento desta pena acessória só acarretará para o agressor a possibilidade de vir a responder em novo processo penal, pelo crime de proibições ou interdições (Cfr. artigo 353 CP).

<sup>29</sup> No nº1 do referido diploma, “são objectivos gerais da política criminal prevenir, reprimir e reduzir a criminalidade, promovendo a defesa de bens jurídicos, a protecção das vítimas e a reintegração dos agentes do crime na sociedade”

---

O crime de maus tratos é estabelecido na alínea a) do artigo 3º, dessa lei, como crime de prevenção prioritária, tendo em conta a dignidade do bem jurídico tutelado e a necessidade de proteger as potenciais vítimas, através de programas de segurança comunitária e planos de policiamento, desenvolvidos pelas forças e os serviços de segurança, assegurada a sua elaboração e aplicação através dos membros do Governo, responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça<sup>31</sup>.

Nos termos da alínea a), do artigo 4º da mesma lei, os maus tratos são considerados crime de investigação prioritária, tendo em conta a sua gravidade e a necessidade de evitar a sua prática futura ou o seu prosseguimento.

Assim como, a elaboração de planos de reinserção social dos agentes condenados pela prática do crime de maus tratos a cônjuges, ordenados aos serviços responsáveis pela execução da pena, a requerimento do Ministério Público ao Juiz, sempre que necessários para promover a sua reintegração responsável na sociedade<sup>32</sup>.

#### 4.3. - Teoria dos Fins das Penas

No âmbito da teoria dos fins das penas o que se trata é de determinar de que modo deve actuar a pena para realizar a função do Direito Penal (Figueiredo Dias, 1991; 2004; Figueiredo Dias, Costa Andrade, 1996; Sousa e Brito 1983/84; Teresa Beleza, 1985).

A finalidade das penas<sup>33</sup> pode ser vista não numa óptica mediata de finalidades a prosseguir pelo próprio Estado, mas numa óptica formal e abstracta.

No âmbito dos fins das penas, pode-se distinguir, fins de duas naturezas: fins mediatos (tem-se *os fins do Estado*) e fins imediatos (tem-se *a ideia de retribuição e prevenção (geral e especial)*)).

As penas têm por finalidade retribuir o mal a quem praticou o mal, esta é a teoria da retribuição<sup>34</sup> (finalidade retributiva).

---

<sup>30</sup> O estabelecimento de prioridades e orientações de política criminal foram assumidos no programa do Governo XVII Constitucional, como base da reforma para a área da justiça penal, a par da revisão penal *hoc sensu*, traduzindo parte não despcienda do novo edifício jurídico-penal.

<sup>31</sup> Vide nºs 1 e 2 do artigo 7º da Lei 38/2009 de 20 de Julho (Diário da República, 1ª, série – Nº 138 – 20 de Julho de 2009)

<sup>32</sup> Vide artigos nºs 14 nº 1 e 2; 15 alínea a); 17 e 21 da Lei 38/2009 de 20 de Julho (Diário da República, 1ª, série – Nº 138 – 20 de Julho de 2009)

<sup>33</sup> **Pena**, sanção característica do Direito Penal determinado pela lei, artigo 18º CRP

<sup>34</sup> A teoria da retribuição, é hoje criticada. Segundo Figueiredo Dias (2001), "a doutrina da retribuição deve ser recusada pela sua patente inadequação à legitimação, à fundamentação e ao sentido da intervenção penal (...) estas podem apenas resultar da necessidade, que ao Estado incumbe satisfazer, de proporcionar as condições de existência comunitária, assegurando a cada pessoa o espaço indispensável de realização livre da sua personalidade. Só isto pode justificar que o Estado furte a cada pessoa o mínimo indispensável de direitos, liberdades e garantias para assegurar os direitos dos outros e, com eles, da

---

Ou então, as penas servem para fazer com que as pessoas em geral não cometam crimes, assente na teoria da prevenção (finalidade de prevenção geral). Ou ainda, assente também na teoria da prevenção, servem para que a pessoa que é condenada a uma pena e que a tenha de cumprir não volte ela mesma cometer crimes (finalidade de prevenção especial).

A estas ideias subjacentes aos fins das penas, há que distinguir entre : - teorias absolutas das penas (a pena como instrumento de retribuição) e , - teorias relativas (a pena como instrumento de prevenção geral ou especial), (Figueiredo Dias, 2001).

Na teoria da retribuição, a essência da pena criminal reside na *retribuição, expiação, reparação ou compensação do mal do crime*. A imposição desse mal não depende de quaisquer fins a alcançar com a pena, mas tão só, da realização de uma ideia de justiça. A pena contém, portanto, o fim em si mesma, justifica-se por si própria. É «um imperativo categórico de justiça» (Kant, 1798)<sup>35</sup>, ou «a negação da negação do Direito» (Hegel, 1821)<sup>36</sup>.

A teoria da prevenção geral<sup>37</sup>, nos termos da qual a pena visa evitar a prática de futuros crimes da generalidade das pessoas, o objectivo da pena é essencialmente o de exercer uma influência na comunidade geral – ameaçar se cometer um crime, pois ao cometer fica submetido a uma determinada pena – prevenir a prática de crimes.

Esta prevenção geral divide-se em: *Prevenção geral positiva*, revelar à comunidade o que acontece se praticar um crime; e, em *Prevenção geral negativa*, revelar a intimidação.

A teoria da prevenção especial<sup>38</sup>, (ideia de *prevenção do indivíduo*), segundo a qual a pena tem por fim evitar a prática de futuros crimes pelo próprio agente que a sofre, pretendendo evitar a reincidência. Fá-lo por duas vias: 1) ou porque o agente do acto delituoso

---

comunidade. (...). O Estado democrático, pluralista e laico dos nossos dias não pode arvorar-se em entidade sancionadora do pecado e do vício, tal como uma qualquer instância os define, mas tem de limitar-se a proteger bens jurídicos; e para tanto não pode servir-se de uma pena conscientemente dissociada de fins, tal como é apresentada pela teoria absoluta (...). Uma pena retributiva esgota o seu sentido no *mal* que se faz sofrer ao delinquente como compensação ou expiação do mal do crime; nesta medida é uma doutrina puramente *social-negativa* (...) não só estranha (...) inimiga de qualquer tentativa de socialização do delinquente e de restauração da paz jurídica da comunidade afectada pelo crime; inimiga, (...), de qualquer *actuação preventiva* e (...) pretensão de controlo do fenómeno criminalidade.”

<sup>35</sup> Para Kant a pena é algo que se impõe ao homem, que é indiscutível e não necessita de fundamentação. Não visa quaisquer fins utilitários exteriores a ela; contém “o fim em si mesma” que é o castigo do indivíduo por ter praticado um facto ilícito culposamente.

<sup>36</sup> Para Hegel a pena justifica-se pela necessidade de restabelecer a concordância da “vontade geral”, representada pela Ordem Jurídica, com a “vontade especial” do delinquente, concordância essa que foi quebrada pelo delito. Isso consegue-se negando (com a pena) a negação da “vontade geral” pela “vontade especial” do delinquente. A pena, é portanto, a afirmação do Direito negado pelo delinquente ao praticar o crime; é a negação da negação do Direito. O crime é negado, expiado, destruído, pelo sofrimento da pena imposta ao delinquente, restabelecendo-se assim o Direito violado.

<sup>37</sup> “(...) como concepção legitimadora do direito penal assenta em considerações utilitaristas: a de que o direito penal evita ou mantém a violência social em níveis toleráveis (...). A norma penal, ao proibir ou impor um determinado comportamento humano, afirma o desvalor do comportamento social em desconformidade com o preceito, significa a vontade do sistema em que não se pratiquem factos em desconformidade com o que a lei impõe ou proíbe”, (Marques da Silva, 2010).

<sup>38</sup> Os principais defensores da teoria da prevenção especial, asseguram-na de três formas (quando se aplica uma pena a um indivíduo): 1) salvaguardar a comunidade do agente; 2) intimidar o autor (aquele que praticou o facto) com a pena; 3) evitar a reincidência (a pena serve para corrigir o agente que praticou o acto delituoso).

---

é segregado, isto é, enquanto está a cumprir a pena tem a impossibilidade de reincidir; ou, 2) já não assente na ideia de segregação, mas numa ideia de regeneração, de recuperação ou de ressocialização, através de um tratamento que lhe será submetido no âmbito do cumprimento da pena.

Assim, os fins das sanções criminais podem ser agrupados na retribuição, na prevenção geral e na prevenção especial<sup>39</sup>.

No direito penal português vigente, da exigência constitucional da necessidade e subsidiariedade da intervenção jurídica penal decorre a ideia de que só finalidades de prevenção, geral e especial, podem justificar essa intervenção e conferir fundamento e sentido às sanções criminais (Figueiredo Dias, 1993).

A prevenção geral que, assim, assume o primeiro lugar como finalidade da pena, não é a prevenção geral negativa da intimidação do agente e de outros potenciais criminosos, mas a prevenção positiva ou de integração, sob a forma de satisfação do «sentimento jurídico de comunidade» ou do «sentimento de reprovação social do crime», ou de reforço do sentimento de segurança da comunidade face à violência da norma ocorrida (Figueiredo Dias, 1993).

#### **4.4. - O crime de maus tratos a cônjuge**

Em 2007, com a revisão do Código Penal, a violência doméstica é definida e autonomizada no artigo 152º CP, incidindo sobre os actos de “maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais” infligidas de forma reiterada ou não<sup>40</sup>.

---

<sup>39</sup> A retribuição traduz-se no castigo imposto por uma razão de justiça ou por razões lógicas, dialécticas, morais, estéticas, religiosas, etc.

A prevenção geral é o objectivo que se visa quando se pretende que a ameaça ou a execução de sanções actue sobre a personalidade das pessoas intimidando-as e assim as desviando da prática do crime.

A prevenção especial é o efeito que da aplicação da sanção resulta para o agente, no sentido de se evitar que ele cometa futuras violações da lei ao afastá-lo da sociedade, ao intimidá-lo dando-lhe consciência da severidade da ameaça da pena ou ao adaptá-lo à vida social. (Correia, 1963).

<sup>40</sup> “*de modo reiterado ou não*”, a clarificação de tal, não se afasta da corrente jurisprudencial mais recente dos tribunais superiores que, por regra, entende que “não basta uma acção isolada do agente, sem se exigir uma situação de habitualidade, mas em casos de especial violência uma única agressão bastará para integrar o crime”, cfr. Acórdão da Relação do Porto, 11 de Julho de 2007; Acórdão da Relação de Coimbra, de 13 de Junho de 2007; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 6 de Abril de 2006; Acórdão da Relação de Évora, de 25 de Janeiro de 2005 ([www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Da abundante doutrina e jurisprudência espanhola, quanto à *reiteração*, transponíveis para o nosso ordenamento jurídico-penal neste âmbito, retira-se elementos para estabelecer um critério seguro de interpretação. Em que este há-de assentar num conceito fáctico e criminológico de reiteração por parte do sujeito activo, que dê lugar a um *estado de agressão permanente*, sem que as agressões tenham que ser constantes, embora com uma proximidade temporal relativa entre si (Boldova et al, 2006). É o *estado de agressão permanente* que permite concluir pelo exercício de uma relação de domínio ou de poder, proporcionada pelo âmbito familiar ou quase-familiar deixando a vítima sem defesa numa situação humana degradante.

---

A medida concreta da pena a aplicar deve ser fixada em função da culpa do agente e das exigências de prevenção<sup>41</sup>, bem como todas as circunstâncias que não fazendo parte do tipo de crime, deponham a favor contra o agente<sup>42</sup>

Enquadrar a violência conjugal, na realidade sócio-cultural actual, implica considerar condutas violentas perpetradas pelo cônjuge agressor que, podem configurar diversos ilícitos penais (em concurso efectivo ou aparente) como, entre outros, as injúrias, as ameaças, a coacção, as ofensas à integridade física, a coacção sexual<sup>43</sup> e por último os maus tratos<sup>44</sup>. Em casos extremos, a violência conjugal chega a traduzir-se em homicídio<sup>45</sup>.

Conforme já mencionado, a nova redacção do tipo-legal, previsto no nº 1 do artigo 152º CP, integra nas suas alíneas uma multiplicidade de possíveis sujeitos passivos do crime. E, segundo entendimento maioritário na jurisprudência<sup>46</sup>, a tutela do bem jurídico, funda-se no princípio da igual dignidade da pessoa humana, proclamado no artigo 1º CRP. A que acresce a garantia da integridade pessoal contra os maus tratos cruéis, degradantes, desumanos, consagrada no artigo 25º CRP, que constitui o “núcleo de protecção absoluta do direito fundamental à liberdade pessoal (Medeiros e Miranda, 2005). Assim, entende-se a natureza do bem jurídico protegido, como sendo a saúde, enquanto manifestação da pessoa humana e da garantia da integridade pessoal contra os tratos cruéis, degradantes ou desumanos, num bem jurídico complexo que abrange a tutela da saúde física, psíquica, emocional e moral.

Além da natureza pública do crime de maus tratos a cônjuges, a Lei 7/2000, introduz outros dois aspectos relevantes: a criação da figura da suspensão provisória do processo<sup>4748</sup> a pedido da vítima e a possibilidade de ser decretada para o cônjuge agressor pena acessória de proibição de contacto com a vítima (conforme já mencionado supra).

---

<sup>41</sup> “... só finalidades relativas de prevenção, geral e especial, não finalidades absolutas de retribuição e expiação, podem justificar a intervenção do sistema penal a conferir fundamentos e sentido às reacções específicas. A prevenção geral assume, com isto o primeiro lugar como finalidade da pena. Prevenção geral, porém, não como prevenção geral negativa, de intimidação do delinquent e de outros potenciais criminosos, mas de prevenção positiva ou de integração, isto é de reforço da consciência jurídica comunitária e do seu sentimento de segurança face á violação da norma ocorrida” (Figueiredo Dias, 1993).

<sup>42</sup> Cfr. estipulado no artigo 71º CP

<sup>43</sup> Vide respectivamente os artigos 181º, 153º, 154º, 143º, 144º, 163º e 164º do CP

<sup>44</sup> Vide artigo 152º nº 2 CP

<sup>45</sup> Vide artigo 131º e ss do CP

<sup>46</sup> Anotação ao crime de maus tratos – artigo 152º CP, *Comentário Conimbricense do Código Penal*.

<sup>47</sup> O instituto da Suspensão Provisória do Processo, previsto no artigo 281º do CPP, representa a adesão, no nosso ordenamento jurídico, ao princípio da oportunidade (cfr. artigo 219º CRP; Costa Andrade, 1995), dependendo sempre da concordância do juiz de instrução (Maia Gonçalves, 1999).

<sup>48</sup> O instituto supra, só poderá ser decretado pelo MP, no âmbito do seu poder discricionário vinculativo, uma vez que estejam verificados certos pressupostos (cumulativos), a saber, que o crime seja punível com pena de prisão até 5 anos (ou sanção diferente de prisão), que quer o arguido como o assistente (cfr. artigo 281 nº1 al. a) CPP) concordem com a suspensão, que o arguido não tenha antecedentes criminais, que seja diminuto o grau de culpa e que seja de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir (cfr. artigo 281 nº 1 al. a) a c) CPP).

---

A suspensão provisória do processo, estando em causa o crime de maus tratos a cônjuge, vem permitir à vítima, que por sua iniciativa, a possa requerer<sup>49</sup>, contudo é exigível que o agressor (arguido) não haja, já beneficiado de tal instituto, em consequência da prática do referido crime.

Com efeito, o instituto da suspensão provisória do processo<sup>50</sup>, constitui um espaço privilegiado de mediação e de justiça restaurativa, com vista à reparação e ao *empowerment* da vítima, sendo provavelmente o melhor *programa* de intervenção ressocializadora com agressores de violência conjugal<sup>51</sup>, “*no sentido em que faz com que o Ministério Público recorra com maior frequência ao referido instituto, fazendo-o depender de rigorosas medidas de acompanhamento social e psicológico do agressor, passando inclusive, pelo tratamento, quando se justifique*” (Ferreira E., 2005)..

#### **4.5. - Programas de Tratamento para Agressores**

A intervenção psicológica e psicossocial em agressores, reveste-se de algumas particularidades que devem ser tomadas em conta na implementação de qualquer programa: 1) é uma intervenção que se realiza com indivíduos que cometeram crimes; 2) um dos maiores desafios nestas intervenções é a motivação para o tratamento<sup>52</sup>, para a mudança dos agressores, que na sua maioria é baixa (Manita, 2002, 2004, 2005a e b); 3) a aceitação (ou a procura) de um programa de intervenção “pode ocultar motivações e interesses que não propriamente os de alterar o comportamento violento, sabendo-se dos riscos de manipulação de que os profissionais desta área são objecto” (Manita, 2008).

---

<sup>49</sup> *Ex vi* do n° 6 do artigo 281° CPP. Neste caso, a duração da suspensão provisória poderá ir até ao limite máximo da respectiva moldura penal, nos termos do disposto no artigo 282° n° 4 CPP, ao passo que quando requerida pelo MP, poderá ir até a um máximo de 5 anos.

<sup>50</sup> *Vide* n° 6 artigo 281° CPP

<sup>51</sup> Pelo menos é o único com difusão em todo o território nacional, dependendo o seu grau de eficácia e sucesso, especialmente, da concreta articulação do MP com os serviços locais do Instituto de Direcção Geral de Reinserção e com outros parceiros formais ou informais.

<sup>52</sup> Não se verifica motivação para a intervenção, na grande parte dos agressores, visto estes não considerarem o seu comportamento como problemático e aqueles que o vêem como tal, de um modo escasso, procuram ajuda voluntariamente a fim de alterar o comportamento. No ponto de vista das dinâmicas motivacionais e de adesão ao processo de mudança, é diferente um sujeito encaminhado de modo coercivo pela justiça (e.g. como medida alternativa à pena de prisão efectiva) ou um utente que se apresente voluntariamente junto dos serviços (Manita, 2004).

“Os agressores que procuram ajuda de forma espontânea e voluntária apresentam uma vantagem terapêutica/de prognóstico relativamente aos outros, pois (...) apresentam (...) alguma consciência de que existe um problema (...) a provocar danos a terceiros e vontade de alterar o seu comportamento (Manita, 2004, 2005a e b). Tal não significa que os agressores encaminhados pelo sistema de justiça não possam desenvolver o mesmo tipo de consciência e de motivação para a mudança (Gonçalves, 2003; Manita, 2004, 2005).

---

Duas implicações imediatas surgem, pelo facto de se lidar com sujeitos que cometeram crimes: o envolvimento com o sistema de justiça e a necessidade de articulação da intervenção psicológica com a intervenção judicial (Manita, 2008).

O problema do agressor não deve ser descurado, pois que ele é fonte do problema da violência conjugal e, como tal, uma resposta eficaz a esta questão terá que forçosamente passar por ele, procurando atempadamente, identificar factores de risco, avaliando<sup>53</sup> junto do agressor mas também com o contributo da vítima. Este último aspecto deve ser realçado porquanto se sabe que, atendendo à natureza anti-social de muitos agressores, eles tendem naturalmente a ocultar informação ou a distorcê-la. Evitar a revitimação passa por obstar a que a violência ocorra, através da intervenção directa, junto do agressor, no sentido de lhe inculcar novos padrões de comportamento e, mais do que isso, uma nova forma de encarar a relação conjugal. Em Portugal, actualmente com o IV PNCVD (2011-2013)<sup>54</sup>, no seu capítulo III, explícita entre outras áreas estratégicas de intervenção, a área de estratégia de intervenção 3, com o intuito de prevenir a reincidência: a intervenção com agressores. Esta área, “integra seis medidas que pretendem reduzir ou eliminar o risco de revitimação/reincidência no crime violência doméstica. A intervenção junto de agressores, com o objectivo de proteger as vítimas actuais e ou prevenir a vitimação em futuras relações (...)”. “A crescente tendência para a implementação de programas de prevenção da reincidência em agressores resulta de um conjunto de constatações: é insuficiente trabalhar apenas com as vítimas; a intervenção junto de agressores contribui para a alteração dos estereótipos e das crenças socialmente enraizados que ajudam a perpetuar as condições geradoras e a aceitação da violência doméstica; e é necessário trabalhar mais directamente a questão da atribuição da responsabilidade ao agressor” (IV PNCVD, RCM nº 100/200).

As primeiras intervenções formais com este tipo de agressores surgiram apenas nos finais dos anos setenta, sobretudo na Inglaterra e nos E.U.A, experiências que rapidamente se

---

<sup>53</sup> De um modo geral, a avaliação dos agressores conjugais lança mão de alguns questionários ou escalas para identificar a presença de sintomatologia psicopatológica (ansiedade, depressão, agressividade, hostilidade), assim como no que é comum denominar-se por instrumentos de avaliação forense. Trata-se de métodos ou procedimentos de avaliação, aplicáveis em contextos exames periciais forenses. Entre outros, o HCR-20 e o SVR-20 (Boer et al, 1997); (Webster et al, 2000), sendo o segundo destinado exclusivamente à violência sexual, privilegiando-se o primeiro nos agressores conjugais. Sendo instrumentos que reúnem vários indicadores de risco (psicopatia, abuso de substâncias, doença mental, etc.), torna-se necessário enquadrá-los com outros indicadores, tais como baixa tolerância à frustração, baixo auto-controle, baixo nível educacional, desordem da personalidade anti-social, violência na família de origem etc., ou ainda, de escalas designadas para avaliar a presença e intensidade das crenças acerca da violência conjugal e as práticas abusivas (Matos M., Machado, C. & Gonçalves, M. (2006).

<sup>54</sup> RCM nº 100/2010, *Diário da República*, 1ª série – Nº 243 – 17 de Dezembro de 2010

---

expandiram por toda a Europa e Canadá. Muitas delas surgiram integradas na resposta promovida pelos sistemas de justiça desses.

Nos E.U.A., ao contrário de outros crimes que envolvem também agressões, nos casos de violência doméstica é mais provável um agressor ser encaminhado para programas de intervenção (e.g., psicoeducativos), específicos, do que ser alvo de uma detenção. Curiosamente, a avaliação em termos de eficácia interventiva é mais abundante no que respeita aos efeitos da detenção do que ao impacto desses programas (Babcock & Steiner, 1999).

Se existe hoje uma consciência alargada sobre a necessidade de denunciar as situações de violência conjugal/familiar e de apoiar as vítimas de violência, é necessário compreender também que, dada a natureza deste fenómeno e as características psicossociais dos agressores, uma das formas de proteger as vítimas e de prevenir futuras vitimações é, precisamente, favorecer a mudança nos agressores no sentido de um comportamento relacional, actual ou futuro, não violento.

Esta intervenção deverá ser feita no contexto de abordagens integradas e integradoras, articulando a intervenção em agressores com a intervenção em vítimas e inseridas, sempre que possível, nos planos nacionais de luta contra a violência, à semelhança do que acontece noutros países.

A intervenção com agressores pode ocorrer ao nível individual, de casal, familiar ou em regime de terapia de grupo (Manita, 2005a). Os programas para agressores mais frequentemente utilizados são: os programas psicoeducacionais<sup>55</sup> (designados também, por alguns autores, programas socioeducativos); e, os modelos psicoterapêuticos<sup>56</sup>.

Em agressores que não apresentem perturbações patológicas significativas associadas, são habitualmente implementados os programas de cariz mais educacional, em que, por regra, se trabalham com os sujeitos questões relacionadas com a necessidade de exercício do poder e do controlo sobre a vítima, papéis sociais e sexuais, mitos associados à violência doméstica, a responsabilização pelos seus actos, a assertividade e o auto-controlo comportamental, o

---

<sup>55</sup> Considerados programas didácticos e confrontacionais, implementados em grupo ou individualmente, tendo como objectivo fundamental a consciencialização, pelo agressor, das responsabilidades e consequências dos seus comportamentos bem como a modificação dos mesmos. Estes programas assentam essencialmente numa transformação de mentalidades e num treino de competências sociais e cognitivas (Manita, 2005a).

Incluem um vasto conjunto de actividades: educativas, exercícios de controlo da raiva, gestão do stress, técnicas de trabalho (e.g. *role play*, exercícios experimentais) (idem).

<sup>56</sup> Visam uma mudança psico-emocional e comportamental mais estrutural, implementados quer em regime de terapia individual, quer de terapia de casal e familiar ou em regime de terapia de grupo (Manita, 2005a).

Incluem um conjunto de actividades de cariz psicoterapêuticas, tais como a reestruturação cognitiva, a terapia pela arte e a confrontação entre pares (idem).



---

desenvolvimento de estratégias de resolução de problemas, de gestão de conflitos, a implementação de modalidades de relacionamento alternativas às abusivas (Manita, 2005a).

Outros aspectos são também trabalhados, nos programas educacionais, no contexto das psicoterapias com agressores, a questão do poder e do controlo/dominação, as representações sociais, dinâmicas abusivas e efeitos da violência. Mais do que introduzir ou induzir aprendizagens por condicionamento, para mudar comportamentos violentos, é importante promover a compreensão e a alteração dos factores e processos subjacentes ao comportamento abusivo (idem).

Na intervenção de cariz psicoterapêutica, pretende-se promover uma profunda reflexão e tomada de consciência sobre as causas. Dinâmicas, motivações e processos associados aos comportamentos violentos e às trajectórias de vida de cada sujeito, uma reorganização cognitiva, emocional e experiencial das suas vivências, percepções e narrativas existenciais e interpretativas que sustentam uma alteração de um comportamento não abusivo, não violento e orientam uma outra postura no mundo e no agir (Manita, 2004, 2005a e b).

De entre os diferentes modelos e estratégias psicoterapêuticas, a intervenção cognitivo-comportamental continua a ser referenciada por alguns autores como a mais eficaz na redução das taxas de reincidência, os cognitivistas, os sistémicos e, mais recentemente, os modelos centrados nas soluções, de raiz narrativa e construtivista (Lee, Sebold & Uken, 2003). Esta abordagem tem como objectivo, essencialmente, permitir ao agressor o reconhecimento de padrões disfuncionais, em termos cognitivos e comportamentais<sup>57</sup>. Segundo Rui Gonçalves (2004), esse tipo de intervenção junto desses agentes deverá organizar-se, fundamentalmente, em torno da punição, do tratamento e do controlo.

Apesar do reduzido número de programas de intervenção em agressores de violência conjugal, estão reunidas as bases para que em Portugal se comece a encarar tal intervenção como modalidade complementar, visando a interrupção da violência, a redução da violência conjugal e das elevadas taxas de reincidência (Manita, 2008).

A maioria dos programas de intervenção existentes actualmente, inspira-se no modelo pioneiro do Projecto de Duluth – Duluth Domestic Abuse Intervention Project (DAIP) -, da Universidade de Dulyth, no Minnesota (Manita, 2005a). Um dos objectivos centrais deste

---

<sup>57</sup> Os modelos cognitivo-comportamentais e comportamentais centralizam-se no treino de competências sociais, competências de tomada de perspectiva e empatia, competências de regulação emocional e de auto-controlo ou de controlo da impulsividade, aumento da sensibilidade aos conflitos interpessoais, modificação de padrões de pensamento, enfatizando a importância dos processos cognitivos para a compreensão e resolução de conflitos interpessoais e assentando no pressuposto de que os comportamentos violentos podem ter a sua origem em determinados processos cognitivos deficitários ou por incapacidade de utilização, por parte do sujeito, de certas competências que já hajam adquiridas (Morris & Braukmann, 1987; Gray, 1994; McGuire, Mason & O’Kane, 2000).

---

modelo é coordenar as diversas instituições<sup>58</sup> que de um modo diferencial lidam com os casos de agressores de violência conjugal, cuja maior preocupação se centra garantir a segurança da vítima (Manita, 2008).

O agressor é entendido, no contexto do DAIP, como um sujeito que foi submetido a modelos e padrões de socialização que lhe incutiram um sentimento de superioridade de género e que lhe ensinaram diversas formas de dominação<sup>59</sup>, o que tais factos não acalentam a que cada agressor seja responsabilizado pelos seus atos pessoais, assuma as suas causas e consequências, e se responsabilize activamente por os transformar (Payamar, 2000; Pence Payamar, Ritmeester & Shepard, 1993).

Deste modo, é fundamental perceber a forma como as escolhas comportamentais individuais são constrangidas, pelas normas sociais dominantes, pelos papéis sociais e de género, pela forma como a sociedade estrutura as relações íntimas e constrói a imagem de homem e de mulher, pela “socialização à violência” e “violência socializada” que ocorre em muitas sociedades e famílias, pelo recurso à violência como forma legítima de auto-afirmação, para uma melhor planificação da intervenção ( Yllo & Bogard, 1998; MacKinnon, 1989; Douglas, 1993; Yllo, 1993 cit in Manita, 2008).

“Os dados dos estudos empíricos e a experiência clínica demonstram que a violência conjugal é um dos crimes com mais elevadas taxas de reincidência. A probabilidade de um agressor repetir actos de violência, não só dentro de uma mesma relação, mas também em futuras relações íntimas é muito elevada” (Manita, 2008).

Esta, entre outras razões, conduz à necessidade fundamental de desenvolver programas de intervenção junto dos agressores, de forma a promover mudanças cognitivas nos agressores e reduzir o risco de reincidência no crime violência conjugal (Manita, 2008).

---

<sup>58</sup> Instituições tais como: judiciais, policiais, de saúde, rede de apoio a vítimas, etc.,

<sup>59</sup> Apresentadas graficamente na “Roda do Poder”.

---

**PARTE B**

**ESTUDO EMPÍRICO**

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA CONJUGAL E DA  
RESPOSTA DA JUSTIÇA**

---

## V. – AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA CONJUGAL E DA RESPOSTA DA JUSTIÇA

### 5.1. - Introdução

O estudo das representações sociais da violência conjugal objectivado nas suas causas, nas características dos intervenientes (agressor/vítima) e, crenças da resposta do sistema jurídico face ao crime violência conjugal, da adequação dos sistema judicial criminal, dos programas de tratamento para agressores no âmbito da justiça, pela sua complexidade intrínseca, ajuda a compreender as causas das condutas desviantes na vida familiar.

Para compreender o fenómeno violência conjugal devem conhecer-se os processos que a permitem, que a causam e a sustentam. Para tal estabelece-se uma abordagem das representações sociais da violência conjugal até a aplicação do sistema jurídico.

Pretende-se um estudo amplo das representações sociais da violência conjugal, e as crenças quanto à resposta do sistema jurídico e sua adequação, de diversos profissionais que de um modo diferencial lidam com ela.

### 5.2. - Metodologia

Neste ponto, apresenta-se o estudo empírico efectuado, começando por descrever a metodologia utilizada, de modo, em seguida analisar e interpretar os dados obtidos.

A definição da metodologia a adoptar, com o objectivo de alcançar uma resposta para a questão de investigação das representações sociais da violência conjugal, representa uma das etapas cruciais de qualquer processo de investigação. Estabelecer um método consiste em formalizar um trajecto intencional a percorrer, com a preocupação constante de o adequar aos objectivos da pesquisa favorecendo, neste sentido, um acréscimo gradual do nível de conhecimento construído (Pardal e Correia, 1995). Tomar decisões metodológicas implica a selecção de um, ou de vários procedimentos, que constituirão os meios para atingir os fins da investigação (Bogdan e Biklen, 1994).

O presente capítulo persegue o objectivo de descrever e justificar as etapas e decisões metodológicas inerentes à investigação empírica desenvolvida.

Considerando a problemática e os objectivos em estudo, optou-se por uma abordagem de índole quantitativa. Esta abordagem pretende ser uma recolha de informação, tendo como finalidade obter qual o conhecimento e a percepção do estudo em causa.

---

De seguida, apresentar-se-ão os objectivos e as questões de investigação que nortearam o delineamento do estudo empírico, da construção de um questionário adequado para esse efeito, da utilização de outro instrumento de medida, dos procedimentos de recolha dos dados e por último a caracterização da amostra dos inquiridos.

### **5.2.1. - Objectivos da Investigação**

Tendo como objectivo geral de investigação:

**O estudo das representações sociais que os diferentes grupos têm sobre as causas da violência conjugal e as crenças quanto à resposta da justiça e sua adequação.**

Partindo do pressuposto evidente que o cerne desta questão reside no comportamento do agressor (que apesar da socialização a que está sujeito é tanto mais complexo e imprevisível, quanto o é a natureza humana que o caracteriza), levou à formulação de alguns objectivos que se consideram pertinentes nesta investigação:

- ✓ Análise das representações sociais do fenómeno violência conjugal, designadamente a percepção da sua dimensão, das suas causas e características que definem o agressor e a vítima;
- ✓ Análise da resposta do sistema jurídico, designadamente, quanto ao seu funcionamento, quanto às medidas e objectivo da condenação (punição dos agressores) e quanto à existência de programas na intervenção com os agressores e sua adequação.
- ✓ Estudar a diferenciação das representações em função dos grupos populacionais que pela sua actividade profissional lidam de um modo diferencial com a violência conjugal;
- ✓ Analisar em que medida as crenças de violência conjugal se relacionam com as percepções da dimensão do fenómeno.

### **5.2.2. - Instrumentos**

Neste trabalho, e tendo em conta o tema abordado, foi utilizado como instrumento de recolha de dados, dois questionários de auto preenchimento. O questionário é uma “*operação que consiste em recolher ou reunir concretamente as informações determinadas junto das pessoas*” (Quivy, 2003), e é “*um instrumento de medida que traduz os objectivos de um estudo com variáveis mensuráveis. Ajuda a organizar, a normalizar e a controlar os dados,*

---

*de tal forma que as informações procuradas possam ser colhidas de uma maneira rigorosa”* (Fortin, 1999).

Tendo presente os objectivos da investigação, e o tipo de informações pretendidas, o inquérito por questionário surgiu com a técnica de recolha de dados mais ajustada. De acordo com Ferreira (2005), a natureza quantitativa do questionário e a sua viabilidade de “objectivar” informação atribuem-lhe um papel de destaque científico, uma vez que permite a mensuração dos fenómenos em observação. Estas características salientam um certo grau de lógica formal e de racionalidade instrumental que lhe está associada. Destes pressupostos resulta a crescente adesão a este instrumento pelas ciências sociais e pela sociedade em geral, nas temáticas das mais diversas áreas.

A concepção do questionário revelou-se um processo dinâmico que exigiu uma reflexão crítica constante acerca da sua adequabilidade de resposta à questão e, conseqüentemente, aos objectivos da investigação.

O recurso ao questionário implica uma visão clara do tipo de informações pretendidas, de modo a que cada questão contribua adequadamente para esse propósito. Ghiglione e Matalone (1995) reforçam esta ideia apontando a necessidade de uma ponderação rigorosa da estruturação das questões, que vai desde a forma como se encontram redigidas até aspectos como, por exemplo, a ordem da sua apresentação.

Paralelamente à definição das perguntas, e tendo sempre presente os objectivos da investigação e as variáveis associadas, houve necessidade de seleccionar o tipo de resposta mais adequado a cada pergunta bem como a respectiva escala de medida. Como refere Hill e Hill (2002), a investigação por questionário requer um planeamento rigoroso do tipo de perguntas utilizadas, do tipo de respostas associadas às perguntas e das escalas de medida dessas respostas, uma vez que estas comprometem a forma como os dados serão analisados.

O questionário designado: Questionário sobre “Representações da Violência Conjugal e Resposta do Sistema Jurídico”, (Cabral & Quintas, 2010) - (Anexo I), foi construído de raiz, é composto por diferentes questões, delineadas e estruturadas de modo a permitir um levantamento dos conhecimentos, crenças e práticas dos sujeitos da amostra. Está dividido em 6 partes, na sua grande maioria constituído por perguntas fechadas, que permitem uma resposta opcional maioritariamente colocadas na forma de escala de opinião de *Likert*, 7 pontos, em que 1 traduz “discordo totalmente” e o 7 “concordo totalmente”, tendo em conta o tipo de análise estatística a utilizar posteriormente.

---

A primeira parte do questionário é constituída por perguntas sobre a dimensão do fenómeno violência conjugal, se considerado crime e quais os seus principais intervenientes na qualidade de agressor e vítima.

A segunda parte é constituída por um leque de variáveis que pretendem dar a percepção das causas da violência conjugal, bem como, as características que definem o perfil dos actores, agressor e vítima.

Na terceira parte, pretende-se recolher a percepção dos participantes quanto á resposta do sistema jurídico face ao delito violência conjugal, nomeadamente no que diz respeito à actual legislação como mecanismo eficaz na prevenção do referido delito; os objectivos na condenação e a existência de programas de tratamento dos agressores e o actual funcionamento do sistema judicial criminal.

A quarta parte, reserva um leque de questões referente ao conceito de moral<sup>60</sup>.

Na quinta parte do questionário, apresenta um caso prático, em que se pretende que o participante se coloque no acto de julgar um comportamento, previsto e punido nos termos do artigo 152º CP.

Por último a sexta parte, inclui algumas variáveis para caracterização da própria amostra.

Foi ainda solicitado aos participantes neste estudo que preenchessem um outro questionário “A Escala de Crenças sobre a Violência Conjugal” (E.C.V.C), versão para investigação de Matos M., Machado C. e Gonçalves M., (2006), (Anexo II). Este questionário, trata-se de um instrumento, composto de 25 questões relativas a situações de maus tratos e conflito dentro do casamento. A pontuação total da escala é obtida pelo somatório directo das respostas a cada um dos itens. Desta forma, a pontuação total da escala mede o grau de tolerância quanto à violência conjugal. Esta escala evidencia uma elevada fidelidade (alpha de Cronbach de 0.90), composta por quatro factores: factor 1 – *legitimação e banalização da pequena violência*; factor 2 – *legitimação da violência pela conduta da mulher*; factor 3 – *legitimação da violência pela sua atribuição a causas externas* e factor 4 – *legitimação da violência pela preservação da privacidade familiar*. Surgiu como uma proposta à necessidade de se ter à disposição um instrumento adaptado à população portuguesa que avaliasse as crenças sustentadas em torno da violência na intimidade, permitindo compreender melhor as reacções dos sujeitos nela envolvidos

---

<sup>60</sup> O que no presente estudo não será explorado.

---

### 5.3. - Procedimento

#### 5.3.1. - Pré Teste do Instrumento de Colheita de Dados

Vários são os autores que definem que qualquer instrumento de investigação deve ser testado e, Bell (1997) refere que, um exercício-piloto permite a descoberta e superação de eventuais problemas, permitindo que os inquiridos no estudo real não encontrem dificuldades em responder e, por outro lado, serve para a realização de uma análise exploratória dos dados, de modo a verificar a adequação das perguntas à análise que se planeia efectuar, com os dados da investigação propriamente dita.

Com base na literatura, revisão bibliográfica e consulta de especialistas na área foram:

- I. Identificadas as principais causas da violência conjugal e as principais características que definem o agressor e a vítima;
- II. Examinadas, relativamente ao sistema jurídico com base no mesmo procedimento, as principais finalidades da condenação, o funcionamento jurídico e a existência de programas de tratamento para agressores.

O exposto foi testado com 3 sujeitos, com as características pretendidas, na selecção da amostra, através de um método de reflexão falada (*Thinking aloud*), (Ghiglione e Matalon, 1995). Nesta reflexão procurou-se recolher informação acerca da simplicidade, relevância, credibilidade e clareza das questões, bem como da clareza ao nível das instruções e das escalas de respostas. Procurou-se também obter uma estimativa acerca do tempo requerido para o preenchimento do questionário.

Durante o processo de reflexão falada procedeu-se ao registo, não só das verbalizações dos inquiridos (nomeadamente dúvidas quanto ao conteúdo das questões, introdução e/ou remoção de questões, sugestões/comentários e pertinência do instrumento), mas também dos comportamentos não verbais manifestos pelos participantes (e.g. expressões faciais e postura adoptada).

O instrumento foi globalmente bem aceite. Os participantes envolveram-se no processo tecendo comentários e sugestões pertinentes e adequadas. O preenchimento do questionário demorou em média 20 minutos.

As alterações introduzidas em resultado da reflexão falada foram pontuais e traduziram-se na remoção do questionário de algumas questões de interpretação dúbia e informação sobreposta tendo em conta também a dimensão do mesmo, de modo, a garantir uma maior fiabilidade na recolha de toda a informação considerada essencial para examinar as



---

representações sociais da amostra, quanto à violência e as perspectivas da resposta do sistema jurídico.

Após elaboração definitiva do instrumento, o mesmo, junto com o outro instrumento de medida (E.C.V.C.), foram administrados a uma psicóloga e a um jurista, com o principal objectivo de determinar o tempo de administração dos mesmos, o qual foi de 20 a 30 minutos.

O processo de recolha de dados, pela investigadora<sup>61</sup>, recorreu entre os meses Maio e Julho de 2010.

### 5.3.2. - Análise de dados

O estudo foi efectuado, tendo em conta vários profissionais da área do direito, saúde e educação. Foram efectuadas deslocações a vários estabelecimentos, onde os mesmos exercem as suas profissões, na grande área metropolitana do Porto.

Após uma breve apresentação dos objectivos do estudo, era solicitado aos participantes que lessem a primeiras folhas dos respectivos questionários e o consentimento informado (Anexo III), de modo, a confirmarem que lhes era garantida a confidencialidade dos dados, anonimato e a liberdade de participação ou de abandonar o estudo. O tempo para o seu preenchimento, variou sensivelmente entre os 20 minutos e os 30 minutos.

Após recolha dos dados, optou-se por um tratamento estatístico informatizado, que confere um elevado grau de exactidão e rapidez de forma a reduzir as possíveis margens de erros. Para o efeito procedeu-se à construção de uma matriz no programa SPSS (Statistical Package for the Social Sciences, versão 18.0 para Windows), por ser considerado o software estatístico mais amplo e adequado a investigações que utilizam dados do tipo quantitativo no âmbito das Ciências Sociais<sup>62</sup>.

---

#### <sup>61</sup> Papel do investigador e Aplicação dos Questionários

Quanto melhor for planeada a aplicação do questionário maior é a probabilidade de se conseguir respeitar as regras fundamentais e os procedimentos metodológicos que permitem alcançar resultados fiáveis, de garantir que a aplicação decorra dentro do tempo previsto; e de se conseguir uma boa colaboração por parte dos inquiridos.

Deste modo a investigadora sabia à priori que iria fornecer aos sujeitos unicamente as informações e esclarecimentos estritamente necessários, e apenas aqueles que se reportavam a dúvidas sobre o preenchimento e nunca a dúvidas de conteúdo.

Assim, a investigadora executou as seguintes tarefas:

- ✓ Apresentou-se e agradeceu a disponibilidade manifestada pelos respondentes
- ✓ Apresentou o consentimento informado;
- ✓ Informou os participantes de que o questionário constitui o instrumento de recolha de dados de uma investigação académica;
- ✓ Esclareceu todos os inquiridos de que o questionário é propositadamente anónimo para que possam ser totalmente sinceros nas suas respostas;

A definição destes critérios, de actuação da investigadora, visou que as circunstâncias de preenchimento dos questionários obedecessem ao rigor necessário à credibilidade dos resultados da investigação empírica.

<sup>62</sup> As técnicas estatísticas para a análise descritiva das variáveis aplicadas foram as seguintes: Frequências: absolutas (n) e relativas (%); Medidas de tendência central e de dispersão: média (M) e desvio padrão (DP). Relativamente às técnicas de estatística inferencial foram aplicados: Testes paramétricos: teste ANOVA *One-way (unifactorial)* para comparação de três

### 5.3.3. - Amostra

Para a selecção da amostra foi utilizado o método de amostragem intencional.

De entre um universo bastante alargado que engloba os profissionais das áreas do direito (juízes, magistrados e advogados), da saúde (psicólogos e psiquiatras) e educação (professores e responsáveis do ensino), que habitualmente vivem e trabalham na área metropolitana do Porto, seleccionou-se uma amostra de 90 profissionais.

Sendo requisito essencial o grau de habilitações. Todos os participantes possuem grau académico de nível superior, distribuídos por três grupos:

- ✓ Grupo I: “Direito” - constituído que 33 elementos (36,7%), sendo 13 juízes, 11 magistrados do Ministério Público e 9 advogados;
- ✓ Grupo II: “Saúde”; - constituído por 29 elementos (31,1%), sendo 20 psicólogos e 9 psiquiatras;
- ✓ Grupo III: “Educação” – constituído por 28 elementos (32,2%), sendo 14 professores e 14 licenciados em diversas áreas coadjuvantes à actividade da educação no ensino.

No total desta amostra existem 46 profissionais do sexo feminino e 44 do sexo masculino.

A tabela 1 mostra a distribuição por sexo nos diferentes grupos, sendo que não se encontram diferenças significativas ( $\chi^2 = 0,682$ ;  $p = 0,71$ ).

**Tabela1:** Elementos da amostra segundo a variável “sexo” em função dos grupos

	Masculino		Feminino	
	N	%	N	%
<b>Direito</b>	18	40,8	15	32,6
<b>Saúde</b>	13	29,6	15	32,6
<b>Educação</b>	13	29,6	16	34,8
<b>TOTAL</b>	44	100	46	100

Na variável “idade” não existem diferenças significativas entre os grupos ( $F(2,83) = 0,66$ ;  $p = 0,519$ ). A média da idade do grupo do direito é de 41 anos, sendo a da saúde de 38,7 anos e da educação de 41,5 anos. Em toda a amostra a média da idade é de 40,32 anos.

No que respeita ao estado civil, a amostra apresenta uma maior predominância de indivíduos casados ( $N = 53$ ; 58,9%), seguido do número de solteiros ( $N = 21$ ; 23,3%), divorciados ( $N = 9$ ; 10%) e, por último a união de facto ( $N = 1$ ; 1,1%).

---

No global da amostra, os indivíduos, exercem a sua actividade profissional em média há 15,58 anos com um desvio padrão de 8,42, não apresentando uma diferença significativa entre os diferentes grupos ( $F(2,87) = 0,92; p = 0,91$ ). Sendo que a média de idade de cada grupo no exercício de actividade é de 15,8 anos, 14,8 anos e 15,8 anos, respectivamente na área do direito, saúde e educação.

#### **5.4. Resultados**

Com a aplicação dos questionários supra descritos, pretende-se analisar as percepções dos participantes face à dimensão do fenómeno violência conjugal, se conduta susceptível de ser crime, quais os principais intervenientes como agressores e vítimas, a percepção das causas da violência conjugal e das características que definem o perfil do agressor e da vítima, bem como as crenças quanto à resposta do sistema jurídico e sua adequação.

Sendo a violência conjugal recentemente crime de natureza pública, previsto e punido nos termos do art. 152º CP, examinar o posicionamento dos diversos grupos de sujeitos quanto à eficácia da actual legislação enquanto mecanismo de prevenção; aos objectivos do sistema jurídico na condenação dos agressores; ao funcionamento do sistema de justiça criminal e quanto à existência de programas de tratamento na intervenção com os agressores.

Pretende-se, ainda, analisar as atitudes punitivas dos participantes na apreciação de casos concretos relacionados com a transgressão às leis em vigor da violência conjugal. Procura-se verificar se a interferência de um comportamento, que em princípio, possa motivar o despoletar do acto delituoso da violência conjugal faz-se repercutir nas escolhas e nas justificações das medidas sancionatórias de reacção a esse comportamento.

Por fim, analisar em que medida as crenças da violência conjugal se relacionam com as percepções, supra mencionadas, dos diferentes grupos.

Os dados são apresentados na forma de tabelas, para melhor compreensão dos valores obtidos e assim se proceder a uma leitura mais fácil dos resultados que objectivaram descrever e comparar os dados resultantes dos instrumentos de colheita de dados aplicados aos diversos participantes dos diferentes grupos.

##### **5.4.1. - O Fenómeno Violência Conjugal**

Nos diferentes grupos (direito, saúde e educação), nos quais os participantes pertencem, consoante a sua actividade profissional não se encontram diferenças significativas, entre ao

diferentes grupos, quanto à dimensão do fenómeno na sociedade actual quanto à sensibilidade e tolerância e quanto ao tipo de família onde ocorre (todos os  $F < 1,7$ ; *ns*).

**Tabela 2.** Média, total e por grupos, das percepções face ao fenómeno violência conjugal

	TOTAL M	Direito M	Saúde M	Educação M	F	gl	p
Vindo a aumentar	4,70	4,58	4,59	4,96	,51	(2,85)	,600
Maior sensibilidade	5,74	5,67	5,81	5,74	,12	(2,81)	,886
Maior tolerância	2,84	2,87	2,74	2,89	,09	(2,82)	,913
Existe na experiência de muitas famílias	4,95	4,75	5,33	4,81	1,49	(2,83)	,232
Existe especialmente nas famílias de estratos sociais baixos	3,19	3,16	5,33	4,81	,09	(2,82)	,914
Atinge variadas famílias de vários estratos sociais	5,88	6,00	6,11	5,52	1,69	(2,82)	,191

(escala utilizada: de 1 = discordo totalmente a 7 = concordo totalmente)

Assente a inexistência de diferenças significativas entre grupos, a análise das médias totais mostra que o fenómeno da violência conjugal é percebido, como estando a aumentar ( $M = 4,70$ ), especialmente que há uma maior sensibilidade ( $M = 5,74$ ) e menos tolerância ( $M = 2,84$ ).

Quanto aos estratos sociais, verifica-se uma elevada aceitação de que o fenómeno atinge famílias de vários estratos sociais ( $M = 5,88$ ) e que existe na experiência de muitas famílias ( $M = 4,95$ ). Pelo contrário, tendem a discordar que exista nas famílias de estratos sociais baixos ( $M = 3,19$ ).

#### 5.4.2. - Violência Conjugal como crime e os seus intervenientes

A tabela 3, mostra que há grande homogeneidade na percepção dos diferentes grupos, quanto ao facto de considerarem a violência conjugal como crime, bem como quanto ao sexo preponderante de agressores e vítimas (todos  $F < 1,2$ ; *ns*).

Analisando as médias, verifica-se que os participantes dos diferentes grupos, percebem a violência conjugal, como um comportamento que deve ser considerado crime ( $M = 6,67$ ). Quanto aos intervenientes agressores, os sujeitos consideram especialmente, os homens ( $M = 6,11$ ) e, os intervenientes vítimas, as mulheres ( $M = 5,96$ ).

**Tabela3:** Média, total e por grupos, das percepções face à violência conjugal como crime, e quais os principais intervenientes (agressor/vítima)

	TOTAL M	Direito M	Saúde M	Educação M	F	gl	p
Comportamento como crime	<b>6,67</b>	6,64	6,61	6,76	,458	(2,87)	,634
Agressores homens	<b>6,11</b>	5,88	6,26	6,23	1,069	(2,82)	,348
Agressores mulheres	<b>3,25</b>	3,00	3,31	3,45	,708	(2,70)	,496
Agressores ambos	<b>4,06</b>	4,37	4,08	3,71	1,192	(2,70)	,310
Vítimas homens	<b>2,65</b>	2,65	3,21	3,04	1,125	(2,70)	,330
Vítimas mulheres	<b>5,96</b>	5,97	6,19	5,72	,720	(2,81)	,490
Vítimas ambos	<b>4,30</b>	4,30	3,85	4,08	,555	(2,74)	,576

(escala utilizada: de 1 = discordo totalmente a 7 = concordo totalmente)

### 5.4.3. - Causas e características do agressor e da vítima da Violência Conjugal

Analisado a dimensão do fenómeno da violência conjugal e da percepção dos participantes quanto ao mesmo ser considerado crime em que na sua grande maioria assume o papel de agressor o homem e o papel de vítima a mulher interessa examinar quais as causas, percebidas pelos mesmos, da violência conjugal.

Sendo numerosos os argumentos colocados à disposição dos sujeitos, procede-se a análises factoriais de modo os agrupar em dimensões mais facilmente utilizáveis na análise das causas percebidas individualmente.

#### 5.4.3.1. - Causas da Violência Conjugal

A Tabela 4 mostra os resultados da Análise Factorial da Percepção das Causas da Violência Conjugal, permitida por uma boa correlação entre variáveis (KMO = ,68). São identificados cinco factores, que no seu conjunto, são responsáveis por 58,9% da variância total dos resultados. A rotação *varimax* mostra que os factores agrupam itens com contribuições elevadas, percebidas pelos diferentes grupos, que justificam as causas da violência conjugal na situação das relações interpessoais, nas patologias, na sócio-cultural, no isolamento e no problema económico.

Globalmente, os dois primeiros factores incluem itens com níveis de aceitação superiores aos que estão incluídos nos restantes factores.

Deste modo, os sujeitos tendem a destacar mais, como causas da violência conjugal, as relações interpessoais e as patologias.

**Tabela 4:** Análise Factorial da Percepção das Causas da Violência Conjugal

Factores e resumo dos itens	Saturações factoriais				
	I	II	III	IV	V
<b>Relações Interpessoais</b>					
(Factor 1: 16,8%)					
Meio permissivo	5,2	,78			
Crenças superioridade	5,7	,73			
Família desestruturada	5,2	,71			
Baixos recursos cognitivos	4,2	,67			
Rompimento de laços familiares	4,6	,65			
Sentimento domínio, poder	5,9	,63			
Má educação parental	4,7	,61			
Atitudes legitimação violência	4,9	,57			
Fraco controlo emocional	5,1	,55			
Baixo nível escolar	3,8	,55			
Posição de dominância no casal	5,4	,54			
Baixa tolerância à frustração	5,0	,50			
<b>Patologias</b>					
(Factor 2: 14,4%)					
Toxicodependência	5,7	,81			
Drogas	5,0	,79			
Doenças mentais	4,6	,74			
Perturbações mentais	4,9	,73			
Alcoolismo	5,9	,69			
Perturbações da personalidade	5,5	,65			
Vivências de violação parental	5,3	,62			
Vivências infantis de agressão	5,5	,61			
<b>Sócio-Cultural</b>					
(Factor 3: 11,6%)					
Mudança da vítima	3,7		,67		
Clemência na legislação	4,2		,65		
Sociedade permissiva	4,4		,60		
Emancipação da mulher	3,6		,57		
Gravidez	2,9		,55		
<b>Isolamento</b>					
(Factor 4: 8,5%)					
Isolamento físico	3,4			,75	
Isolamento afectivo	4,6			,74	
Isolamento social	4,6			,73	
Isolamento geográfico	3,3			,71	
<b>Problema económico</b>					
(Factor 5: 7,3%)					
Pobreza	3,9				,70
Problemas financeiros	4,8				,67
Desemprego	4,5				,63

(escala utilizada: de 1 = discordo totalmente a 7 = concordo totalmente)

#### 5.4.3.2. - Características do Perfil do Agressor

Analisadas as percepções dos sujeitos face às causas da violência conjugal, aplicaremos o mesmo tipo de procedimentos para examinar as variáveis que determinam a posição dos sujeitos quanto às características do perfil do agressor.

Através da Tabela 5 apresenta-se os resultados da Análise Factorial da Percepção das características do perfil do agressor, permitida por uma boa correlação entre variáveis (KMO = 0,71). São identificados três factores, que no seu conjunto, são responsáveis por 55,2% da

variância total dos resultados. A rotação *varimax* mostra que os factores agrupam itens com contribuições elevadas que identificam as características do perfil do agressor quanto à personalidade, patologias e aos recursos cognitivos. O primeiro factor agrega itens que constituem desordens da personalidade do agressor, agressiva e hostil, características de inadaptação. Num segundo factor as características adquiridas, quer a nível da sintomatologia e dependência de substâncias. E, finalmente num terceiro factor, os recursos cognitivos, que no entanto, não são percebidos como características do perfil do agressor.

**Tabela 5:** Análise Factorial da Percepção das Características do Perfil do Agressor

Factores e resumo dos itens	Saturações factoriais		
	I	II	III
<b>Desordens da Personalidade</b>			
(Factor 1: 22%)			
Controlador	5,6	,81	
Possessividade	5,9	,78	
Desconfiança	5,8	,72	
Dificuldade gestão conflitos	6,0	,72	
Impulsividade	5,7	,67	
Violência	6,0	,67	
Inadaptação a regras	5,0	,58	
Egocentrismo	4,8	,58	
<b>Sintomatologia e Dependências</b>			
(Factor 2: 19%)			
Dependência de droga	5,4	,78	
Dependência económica	4,5	,77	
Depressão	4,4	,71	
Dependência de álcool	5,6	,67	
Baixa auto-estima	5,1	,63	
Fragilidade	4,4	,62	
Emotividade	4,3	,50	
Ausência de sentimentos	4,5	,45	
<b>Recursos cognitivos</b>			
(Factor3: 14,2%)			
Dinamismo	2,5		,84
Inteligência	2,8		,80
Racionalidade	2,7		,71
Capacidade resolução problemas	2,8		,67

(escala utilizada: de 1 = discordo totalmente a 7 = concordo totalmente)

#### 5.4.3.3. - Características do perfil da vítima

Apresentadas as percepções quanto às características do perfil do agressor, efectuou-se a mesma análise para as percepções quanto às características do perfil da vítima, apresentando propositadamente as mesmas variáveis apresentadas para o perfil do agressor.

Assim a Tabela 6, mostra os resultados da Análise Factorial das características do perfil da vítima, permitida por uma boa correlação entre variáveis (KMO = ,90). Identificam-se quatro factores da análise factorial, responsáveis por 61,7% da variância. A rotação

*varimax* mostra que estes factores agrupam itens que percebem características da vítima, quanto a desordens de personalidade, dependências de substâncias, dependências e sintomatologia. O primeiro factor agrupa um amplo conjunto de itens, com níveis de aceitação diferenciados, que não são percebidos como sendo os traços de personalidade da vítima. O conjunto dos itens do segundo factor, relacionam-se com a dependência de substâncias, sendo percebidos como características da vítima. Os restantes factores aglomeram factores que dizem respeito a dependências e sintomatologia da vítima, compostos por itens com níveis moderados de aceitação.

**Tabela 6:** Análise Factorial da Percepção das Características do Perfil da Vítima

Factores e resumo dos itens	Saturações factoriais			
	I	II	III	IV
<b>Desordens da Personalidade</b> (Factor 1: 29,7%)				
Egocentrismo	2,3	,81		
Controlador	2,5	,78		
Violência	5,8	,75		
Dinamismo	2,5	,73		
Ausência de sentimentos	2,8	,71		
Inadaptação a regras	2,9	,70		
Possessividade	2,9	,66		
Impulsividade	3,0	,64		
Racionalidade	3,0	,63		
Desconfiança	3,2	,57		
Dificuldade de gestão de conflitos	3,7	,46		
<b>Dependências de Substâncias</b> (Factor 2: 11,6%)				
Dependência de droga	5,4		,78	
Dependência de álcool	4,5		,77	
<b>Dependências</b> (Factor 3: 10,5%)				
Dependência económica	4,9			,74
Fragilidade	5,7			,71
<b>Sintomatologia</b> (Factor 4: 10%)				
Baixa auto-estima	5,1			,48
Depressão	4,8			,86
Emotividade	3,9			,43

(escala utilizada: de 1 = discordo totalmente a 7 = concordo totalmente)

A tabela 7 apresenta a média, total e por grupos das percepções face às causas da violência conjugal, às características que descrevem o perfil do agressor e as da vítima. De um modo geral os diferentes grupos da amostra, não se diferenciam quanto às percepções das causas da violência conjugal, com a excepção da causa isolamento, onde os sujeitos do grupo Saúde, lhe dão maior relevância em oposição aos sujeitos do grupo Direito.

Quanto às percepções, dos diferentes grupos da amostra, no que respeita às características do perfil do agressor há uma diferença significativa, quanto às desordens da personalidade, sendo que o grupo da Saúde tende a realçar essas características, por contraposição, novamente, ao grupo do Direito.



Nas restantes dimensões, relativas ao perfil do agressor, não há diferenças significativas.

Não existe, também, qualquer diferença significativa quanto às características da vítima.

**Tabela 7:** Média, total por grupos, das percepções face às causas da Violência Conjugal, Agressor e Vítima

	Direito M	Saúde M	Educação M	F	gl	p
<b>Causas Violência Conjugal</b>						
Relações Interpessoais	-,15	,28	-,14	1,43	(2,65)	,247
Patologias	-,15	-,08	,31	1,27	(2,65)	,287
Sócio-Cultural	-,02	,07	-,06	,10	(2,65)	,905
Isolamento	-,46	,39	,16	5,26	(2,65)	,008
Problema Económico	-,06	,08	-,01	,12	(2,65)	,886
<b>Características Perfil</b>						
<b>Agressor</b>						
Desordens Personalidade	-,42	,43	,08	4,79	(2,67)	,011
Sintomatologia e dependências	-,05	-,24	,28	1,60	(2,67)	,209
Recursos cognitivos	-,16	,04	,14	,57	(2,67)	,570
<b>Características Perfil Vítima</b>						
Desordens Personalidade	-,13	,26	-,08	1,12	(2,75)	,332
Dependências	-,24	,34	-,04	2,34	(2,75)	,103
Sócio e Económico	-,19	-,09	,29	1,74	(2,75)	,183
Sintomatologia	-,22	,33	-,04	2,08	(2,75)	,132

(escala utilizada: de 1 = discordo totalmente a 7 = concordo totalmente)

### 5.5. - Crenças sobre a violência nas relações da conjugalidade

As respostas assinaladas pelos participantes deste estudo evidenciam uma tendência no sentido da discordância moderada quanto ao conjunto dos mitos legitimadores da violência conjugal estudados pelo questionário ECVC.

Para efeitos de comparação, foi calculada a média das respostas obtidas pelos diferentes grupos, no que se refere aos quatro factores, apresentados na Tabela 8. Não se constatando diferenças significativas em todos os parâmetros pelos diferentes grupos.

Na tabela 8 verifica-se, que a média ponderada pelo número de itens, de cada factor, mais elevada é referente ao terceiro factor (LVCE) da ECVC, ou seja, os profissionais deste estudo, tendem a justificar, legitimar a violência atribuída a causas externas. No que respeita aos outros três factores revelam uma menor adesão a este tipo de crenças.

Na comparação das médias ponderadas nas várias dimensões da ECVC, não evidenciam diferenças significativas ( $F = 1,67$ ; *ns*).

**Tabela 8:** Total das médias dos 4 factores da ECVC, da média da ECVC e das médias segundo o grupo

Factores ECVC	Total M	Direito M	Saúde M	Educação M	F	gl	p
Legitimação e banalização pequena violência	28,65 (1,79)*	35,54	25,40	23,94	2,032	(2,87)	0,137
Legitimação da violência pela conduta da mulher	16,52 (1,65)*	16,78	16,89	15,86	,332	(2,87)	0,718
Legitimação da violência atribuída a causas externas	15,36 (1,93)*	14,81	16,42	14,96	1,139	(2,65)	0,325
Legitimação da violência pela preservação da privacidade familiar	10,96 (1,83)*	11,24	10,57	11,03	,394	(2,87)	0,675
<b>Total ECVC</b>	46,08	52,45	43,69	41,15	1,168	(2,87)	0,192

Os valores (\*), correspondem à divisão da soma de cada factor pelo número de itens que a constituem

Ao fazer-se a comparação da média global da amostra deste estudo ( $M = 46,08$ ;  $DP = 25,78$ ), constituída por profissionais do direito (juizes, magistrados do Ministério Público, advogados), da saúde (psiquiatras, psicólogos) e da educação (professores e outros licenciados ligados ao ensino), com mulheres vítimas de violência conjugal (Noémia C., 2010), com cônjuges abusivos (físico/emocional) e não abusivos (Machado C., 2006), com polícias, profissionais da saúde (médicos e enfermeiros), e professores (Machado C., 2009) e, com profissionais ligados à elaboração e execução da legislação em vigor (agentes da polícia segurança pública, militares da guarda nacional republicana, magistrados do ministério público, juizes do tribunal penal e deputados da assembleia da republica) (Matos & Cláudio, 2010), como se pode verificar na Tabela 9, não há diferenças significativas na área dos profissionais da saúde ( $t = ,95$ ;  $ns$ ), dos agentes da Polícia Segurança Pública ( $t = ,90$ ;  $ns$ ), nem com os juizes do tribunal penal ( $t = ,83$ ;  $ns$ ). Em contraposição às comparações obtidas pelo estudo em mulheres vítimas (Carvalho N., 2010) ( $t = 2,89$ ;  $p = ,000$ ), em cônjuges abusivos (físico e emocional) ( $t = 6,16$ ;  $p = ,000$  e  $t = 3,79$ ;  $p = ,000$ , respectivamente), em polícias (PSP e GNR) ( $t = 3,27$ ;  $p = ,001$ ). Significativo, também, os resultados dos profissionais magistrados do Ministério Público ( $t = 3,29$ ;  $p = ,001$ ) e, deputados da Assembleia da Republica ( $t = 3,74$ ;  $p = ,000$ ), mas no sentido contrário, isto é, as suas crenças face à violência conjugal, evidenciam-se menos legitimadoras e justificativas em relação à amostra deste estudo. De salientar que no estudo de (Matos & Cláudio, 2010), em profissionais de agentes de segurança pública (PSP e GNR) da região sul (Lisboa) do país, não se verifica os resultados com a mesma tendência de profissionais da mesma área do estudo de (Machado, C., 2009) da região norte do país. E, na comparação dos totais das diferentes amostras, verifica-se que não diferença significativa do total da amostra do estudo de (Matos & Cláudio, 2010), ( $t = ,93$ ;  $ns$ ).

**Tabela 9:** Comparação da amostra deste estudo, com mulheres vítimas de VC (ECVC – Carvalho N., 2010); com cônjuges não abusadores e com profissionais da polícia, outros profissionais da saúde e professores (ECVC - Machado, 2006, 2009); e, com profissionais ligados à elaboração e execução da legislação em vigor (ECVC – Matos & Cláudio, 2010).

Estudos	Média	t	gl	p
<b>Este estudo</b>	<b>Total da amostra</b>	<b>46,08</b>		
	Direito	52,45		
	Saúde	43,96		
	Educação	41,15		
<b>(Carvalho N, 2010)</b>	<b>Total da amostra</b>	53,95	<b>2,89</b>	89 ,000
	Mulheres vítimas VC	53,95	<b>2,89</b>	89 ,000
<b>(Machado C., 2006)</b>	<b>Total da amostra</b>	52,72	2,43	89 ,017
	Cônjuges abusivos (maus tratos físicos)	62,84	<b>6,16</b>	89 ,000
	Cônjuges abusivos (maus tratos emocionais)	56,40	<b>3,79</b>	89 ,000
	Cônjuges não abusivos	50,74	1,71	89 ,091
<b>(Machado C., 2009)</b>	<b>Total da amostra</b>			
	Polícias (PSP e GNR)*	55,00	<b>3,27</b>	89 ,001
	Profissionais saúde (médicos e enfermeiros)	43,50	<b>,92</b>	89 ,340
	Professores	39,40	2,46	89 ,016
<b>(Matos &amp; Cláudio, 2010)</b>	<b>Total da amostra</b>	43,54	<b>,93</b>	89 ,351
	Agentes Polícia Segurança Pública	43,62	<b>,90</b>	89 ,366
	Militares Guarda Nacional Republicana	49,26	1,16	89 ,246
	Magistrados Ministério Público	37,13	<b>3,29</b>	89 ,001
	Juízes Tribunal Penal	43,83	<b>,83</b>	89 ,408
	Deputados da Assembleia da Republica	35,92	<b>3,74</b>	89 ,000

(\*) PSP (Polícia Segurança Pública); GNR (Guarda Nacional Republicana).

## 6. – Resposta do Sistema Jurídico à Violência Conjugal

De forma a obter-se a percepção da resposta do sistema jurídico Português à violência conjugal, começou-se por inserir uma introdução, de modo a situar o participante na actual legislação Portuguesa, na qual o referido comportamento, assume a natureza de crime público previsto e punido nos termos do artigo 152º do Código Penal vigente, no qual o procedimento criminal não está dependente de queixa por parte da vítima, bastando uma denúncia ou o conhecimento do crime para que o Ministério Público promova o processo.

### 6.1. - Eficácia da legislação na prevenção do fenómeno violência conjugal

Questionando de seguida se a actual legislação sobre o crime Violência Conjugal é um mecanismo eficaz na prevenção do mesmo, verifica-se uma homogeneidade nas percepções dos diferentes grupos ( $\chi^2(2) = ,890; p = ,64$ ).

A Tabela 10, mostra ainda um enorme equilíbrio, na percepção dos diferentes grupos, entre o ser eficaz ou não considerar eficaz.

**Tabela 10:** “N” e “%” por grupo segundo a variável “legislação eficaz”

		Direito	%	Saúde	%	Educação	%	TOTAL	%
		N		N		N		N	
Legislação Eficaz	<u>SIM</u>	15	51,7	10	41,7	10	40,0	35	44,9
	<u>NÃO</u>	14	48,3	14	58,3	15	60,0	43	55,1
	<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	100	<b>24</b>	100	<b>25</b>	100	<b>78</b>	100

## 6.2. - Objectivos do sistema jurídico na condenação dos agressores da violência conjugal

Efectuou-se de seguida a análise quanto aos objectivos do sistema jurídico na condenação dos agressores da violência conjugal. Para tal, procedeu-se a uma análise factorial traduzida na Tabela 11, permitida por uma boa correlação entre variáveis ( $KMO = ,82$ ). Identificam-se dois factores, responsáveis, no seu conjunto por 64,1% da variância total dos resultados. O que a rotação *varimax* apresenta que os factores reúnem itens com contribuições elevadas que conduzem aos objectivos da prevenção, e por outro lado, os relacionamentos com a retribuição. O primeiro factor agrega itens que apresentam níveis de aceitação dos sujeitos, quanto aos objectivos do sistema jurídico na condenação dos agressores, através da reabilitação, reeducação, ressocialização, do tratamento do agressor, bem como evitar a reincidência, a diminuição do crime, construção de uma sociedade mais justa e de uma consciencialização moral, que assentam a prevenção. O segundo factor remete para outros objectivos, traduzidos por itens, tais como a punição, o castigo que, sustentam a resposta do sistema jurídico na retribuição ao agressor.

**Tabela 11:** Análise Factorial da Percepção dos objectivos do sistema jurídico na condenação do agressor

Objectivos Sistema Jurídico	Saturações factoriais	
	I	II
<b>Prevenção</b> (Factor 1: 47,9%)		
Reabilitação	5,00	,64
Evitar a reincidência	5,20	,85
Reeducar	4,92	,84
Ressocializar	4,90	,84
Reintegrar	4,84	,82
Diminuir o crime	5,24	,73
Desencorajar o criminoso punido de cometer crimes no futuro	5,51	,72
Tratamento	4,60	,69
Construção de uma sociedade mais justa	5,26	,76
Consciencialização moral	5,30	,79
<b>Retribuição</b> (Factor 2: 16,2%)		
Punição	5,48	,78
Castigo	5,17	,80
Incapacitação	3,47	,58

(escala utilizada: de 1 = discordo totalmente a 7 = concordo totalmente)

Não há diferenças significativas, entre os grupos, quanto à prevenção ( $F(2,75) = 2,92; ns$ ). E, quanto à retribuição ( $F(2,65) = 0,08; ns$ ).

### 6.3. - Existência de programas de tratamentos para os agressores

Analisada a percepção quanto aos objectivos do sistema jurídico na condenação do agressor interessa examinar a percepção quanto à existência de programas de tratamento na intervenção com os agressores. Para o efeito, consideram-se itens que sustentam a sua importância, adequação, bem como a eficácia dos mesmos e sua influência na personalidade do agressor.

A soma dos itens, expressos na Tabela 12, apresentados aos participantes revelam uma boa correlação entre eles ( $\alpha = ,77$ ).

Os participantes revelaram perceberem, com elevado nível de aceitação, o facto da existência dos programas para agressores no âmbito da justiça, serem importantes ( $M = 6,10; DP = ,935$ ). Demonstram uma percepção próxima do ponto intermédio da escala, com grande variabilidade de resposta, quanto ao facto de tais programas estarem adequados à realidade face ao tratamento dos agressores de violência conjugal ( $M = 4,41; DP = 1,391$ ), de serem um meio adequado para diminuir o número de presos ( $M = 4,15; DP = 1,609$ ), serem uma forma adequada de se assistir a uma diminuição do crime de violência conjugal ( $M = 4,19; DP = 1,583$ ), poucos desenvolvidos ( $M = 4,69; DP = 1,556$ ) e, ainda que a personalidade dos agressores, submetidos a tratamentos através dos programas existentes para o efeito, poderá ser influenciada ( $M = 4,07; DP = 1,615$ ). Já quanto à sua eficácia, os participantes demonstram não os considerarem muito eficazes ( $M = 3,84; DP = 1,532$ ).

**Tabela 12:** Itens Programas Tratamento para agressores no âmbito da justiça

Itens	M	DP
Serem importantes	6,10	,935
Adequados à realidade	4,41	1,391
Eficazes	3,84	1,532
Pouco desenvolvidos	4,69	1,556
Meio adequado para diminuir o número de presos	4,15	1,609
Forma adequada de se assistir a uma diminuição do crime	4,19	1,583
Influenciar a personalidade do agressor	4,07	1,615

(escala utilizada: de 1 = discordo totalmente a 7 = concordo totalmente)

Não há, também, diferenças significativas, entre os grupos, na aceitação dos programas de tratamento para agressores ( $F(2,65) = 0,22; ns$ ).

## 7.- Funcionamento do Sistema de Justiça Criminal

Após a análise das percepções quanto à resposta do sistema jurídico ao crime de violência conjugal, analisa-se a sua posição quanto ao actual funcionamento do sistema jurídico criminal.

Os participantes apresentam, uma percepção do sistema de justiça criminal como não adequado, pois não consideram ser um sistema que funcione, pelo menos, razoavelmente ( $M = 3,33$ ;  $DP = 1,491$ ); que evite a reincidência ( $M = 3,16$ ;  $DP = 1,545$ ); que tenha como objectivo encontrar as soluções mais adequadas no combate ao crime ( $M = 3,67$ ;  $DP = 1,610$ ); que exista um bom intercâmbio entre as instituições, que interagem com a justiça, no sentido da reabilitação e ou reinserção do agente que pratica actos de conduta reprovável, considerados crimes ( $M = 3,49$ ;  $DP = 1,759$ ), bem como a não existência de uma boa celeridade dos procedimentos correcionais adequados ( $M = 3,03$ ;  $DP = 1,803$ ).

A análise da consistência interna dos itens apresentados na Tabela 13, mostra uma boa correlação entre eles ( $\alpha = ,92$ ) permitindo criar um índice quanto ao funcionamento do sistema de justiça.

**Tabela 13:** Itens Funcionamento do Sistema de Justiça Criminal

Itens	M	DP
Funcionar razoavelmente	3,33	1,491
Dedicar boa parte da sua energia para evitar que as pessoas caiam na reincidência	3,16	1,545
Ter como objectivo encontrar sempre as melhores maneiras de combater o crime	3,67	1,610
Existir o intercâmbio ideal entre as diferentes instituições no sentido da reabilitação/reinserção do criminoso	3,49	1,759
A celeridade dos procedimentos correcionais adequados	3,03	1,803

(escala utilizada: de 1 = discordo totalmente a 7 = concordo totalmente)

## 8. - Apreciação de Casos Concretos

Aos participantes é-lhes solicitado, colocarem-se na posição de “julgar”, a expressar a sua opinião sobre a punição a aplicar a casos concretos em duas situações de actos previstos e punidos pelo nosso actual sistema penal (art.152º CP) como crime de violência conjugal: 1ª) Caso “A”, agressão física, insultos do cônjuge marido à vítima cônjuge esposa e 2ª) Caso “B”, a mesma situação do Caso “A” mas, despoletada após cônjuge esposa ter confessado ao cônjuge marido que mantinha um caso amoroso extra-conjugal.

Uma análise de variância de medidas repetidas mostra um efeito principal da sanção, que indica que os participantes na escolha do tipo de punição, (num leque de 6 possibilidades), dão preferência a umas em relação a outras ( $F = 13,26$ ;  $p < ,001$ ).

Verifica-se efeitos simples significativos na escolha do tipo de punição em função dos casos (“A” e “B”) ( $F = 3,30$ ;  $p = ,006$ ).

Na escolha do tipo de pena em função do grupo, não se verificam efeitos significativos ( $F = ,324$ ;  $p = ,975$ )

Não se verifica nenhum efeito de interação entre os casos “A” e “B”, na escolha do tipo de punição, em função do grupo ( $F = ,806$ ;  $p = ,623$ ).

A Tabela 14, apresenta as médias totais para o caso “A” e caso “B”. A sua leitura traduz, que o facto de o caso “B”, incluir um “motivo” apresentado pelo cônjuge mulher (confissão ao cônjuge homem de manter uma relação extra-conjugal), o tipo de pena é menos gravosa em relação ao caso “A”, designadamente porque aceitam como pena de prisão, penas acessórias, afastamento da residência, fiscalização por meios técnicos e frequência de programas de tratamento. Este facto, só não se verifica para a possibilidade de tratamento em alternativa à aplicação de uma sanção.

No cômputo geral as diferentes medidas de punição são mais bem aceites para o caso “A” ( $M = 5,51$ ) em relação ao caso “B” ( $M = 4,54$ ).

**Tabela 14:** Médias totais, por grupos e casos, das sanções

	Total CASO A	Total CASO B
	M	M
Pena de prisão	4,82	3,64
Penas acessórias de proibição de contacto com a vítima	6,10	5,10
Afastamento da residência ou do local de trabalho	5,60	4,41
Fiscalização por meios técnicos de controlo à distância	5,52	4,11
Frequência obrigatória em programas específicos de prevenção violência conjugal	6,25	5,11
Possibilidade de tratamento em alternativa à aplicação de uma sanção	4,78	4,88

(escala utilizada: de 1 = discordo totalmente a 7 = concordo totalmente)

Para os diferentes casos (“A” e “B”) apresentados é ainda solicitado aos participantes que se pronunciem sobre os objectivos da sanção, isto é, aquilo que percebem quanto ao que se pretende alcançar com a aplicabilidade de uma ou outra sanção face ao crime em questão e consoante o caso.

Procede-se ao mesmo procedimento de análise de variância de medidas repetidas. Tal análise mostra um efeito principal da escolha do objectivo da sanção, que indica que os participantes consideram, numa apresentação de nove possibilidades, preferência a umas em relação a outras ( $F = 5,44$ ;  $p < ,001$ ).

Verifica-se efeitos simples significativos na escolha do tipo de objectivo a alcançar com a sanção, em função dos dois casos (“A” e “B”) ( $F = 4,11$ ;  $p < ,001$ ).

Na escolha do tipo de objectivo a alcançar com a sanção, em função do grupo, não se verificam efeitos significativos ( $F = ,563$ ;  $p = ,809$ )

Não se verifica nenhum efeito de interacção entre os casos “A” e “B”, na escolha do objectivo a alcançar com a sanção, em função do grupo ( $F = ,673$ ;  $p = ,715$ ).

A Tabela 15 apresenta a análise das médias totais por caso (“A” e “B”), das respostas a cada uma das possibilidades de escolha dos objectivos da sanção. A sua leitura, traduz que os objectivos da sanção, que se poderão traduzir, no sentido da reabilitação<sup>63</sup> do transgressor (ajudar a resolver problemas; impedir causar danos próprios; preservar a sua integração social; facilitar o tratamento); os objectivos da sanção no sentido de retribuição<sup>64</sup> (punir o agente na justa medida do mal causado; retribuir na proporção dos danos causados; reforçar a validade da norma legal), e, os objectivos dissuadir a actividade do agente e impedir a repetição do acto criminoso, que se podem traduzir no utilitarismo<sup>65</sup>, segundo a finalidade das penas derivadas das filosofias penais clássicas, são de um panorama geral, todos eles mais bem aceites no caso “A” em relação ao caso “B”. Exceptuando, o objectivo da sanção, no sentido de retribuir proporcionalmente, que é mais bem aceite para o caso “B” do que para o caso “A”.

**Tabela 15:** Médias totais por grupos e casos dos objectivos das sanções

	Total CASO A	Total CASO B
	<b>M</b>	<b>M</b>
Ajudar resolver problemas	<b>3,04</b>	<b>2,95</b>
Dissuadir a actividade	<b>3,44</b>	<b>2,92</b>
Facilitar o tratamento	<b>3,08</b>	<b>2,72</b>
Impedir repetição do acto	<b>3,67</b>	<b>3,28</b>
Impedir danos a si próprio	<b>2,77</b>	<b>2,36</b>
Preservar a integração social	<b>2,89</b>	<b>2,58</b>
Punir na justa medida do dano causado	<b>3,34</b>	<b>2,59</b>
Reforçar validade norma legal	<b>3,43</b>	<b>2,91</b>
Retribuir proporcionalmente	<b>2,26</b>	<b>2,46</b>

(escala utilizada: de 0 = nada de acordo a 4 = muito de acordo)

A matriz das correlações das causas da Violência Conjugal, das características do Perfil do agressor e das características do Perfil da Vítima, apresentadas na Tabela 16, com os objectivos do Sistema Judicial e existência de Programas de Tratamento para Agressores, mostra que as causas da Violência Conjugal: relações interpessoais, se correlacionam positivamente com a reintegração como objectivo do Sistema Judicial; as patologias com a

<sup>63</sup> Reabilitação (finalidade das penas derivadas das filosofias penais clássicas): centrada no indivíduo criminoso e na individualização da punição de forma a ajudar o sujeito a adaptar-se à sociedade.

<sup>64</sup> Retribuição (finalidade das penas derivadas das filosofias penais clássicas): focalizada no acto criminal e na proporcionalidade da punição face ao dano causado e à culpa do agente.

<sup>65</sup> Utilitarismo (centrada na dissuasão, geral e especial, dos actos e na totalidade social da pena).



prevenção e a causa sócio-cultural com a existência de Programas de Tratamento para Agressores.

Quanto às características do Perfil do Agressor, as desordens da personalidade correlaciona-se negativamente com a existência de Programas de Tratamento para Agressores. A sintomatologia e dependências correlacionam-se positivamente com a reintegração e com os programas de tratamento para agressores. E, os recursos cognitivos, correlacionam-se positivamente com os programas de tratamento, como objectivo do Sistema Judicial.

No que respeita às características do Perfil da Vítima, as dependências, correlacionam-se positivamente com o objectivo do Sistema Judicial, a retribuição.

**Tabela 16:** Correlação das causas da VC, CPA e CPV com os objectivos do sistema jurídico e existência de programas tratamento para agressores

Causas VC	Prevenção		Retribuição		Programas Tratamento para Agressores	
	r	p	r	p	r	P
<b>Relações Interpessoais</b>	,042	,745	,381	<b>,002*</b>	,171	,162
<b>Patologias</b>	,321	<b>,010*</b>	,122	,339	,226	,064
<b>Sócio-Cultural</b>	,137	,283	,060	,638	,355	<b>,003*</b>
<b>Isolamento</b>	,129	,314	-,139	,279	,078	,529
<b>Problema Económico</b>	,002	,991	-,055	,670	-,132	,282
<b>Perfil Agressor</b>						
Desordens da personalidade	,171	,167	,218	,076	-,358	<b>,002*</b>
Sintomatologia e Dependências	,230	,062	,274	<b>,025*</b>	,270	<b>,024*</b>
Recursos Cognitivos	-	,968	,176	,154	,278	<b>,020*</b>
	,005					
<b>Perfil da Vítima</b>						
Desordens da Personalidade	,062	,612	,085	,484	,161	,158
Dependência de Substâncias	-	,935	-,107	,380	,015	,899
	,010					
Dependências	-	,712	,282	<b>,018*</b>	-,147	,198
	,045					
Sintomatologia	-	,656	,206	,088	,193	,091
	,054					

Correlação estatisticamente significativa ( $p < ,05$ ) assinalada com (\*).

## 9. - Discussão

Um dos principais objectivos deste estudo foi comparar as representações sociais da violência conjugal de três grupos sociais diferentes. Partindo do princípio de que as representações sociais podem ser definidas como “imagens que condensam um conjunto de significados” (Jodelet, 1984; Moscovici, 1988), é precisamente sobre estes significados, ou seja, sobre aquilo que os inquiridos consideram ser o fenómeno violência conjugal, designadamente a percepção das suas causas, das características dos seus intervenientes (agressor/vítima) e as crenças associadas ao fenómeno. Tentou-se ainda compreender de que

---

modo as representações sociais da violência conjugal, do que é ou não julgado como violento, variam com o modo como perceberam a resposta do sistema jurídico.

Em primeiro lugar, é importante salientar que no geral os resultados deste estudo, mostram que os profissionais inquiridos tendem a expressar as suas percepções de forma similar, com carácter uniforme e coercivo de natureza hegemónicas (Moscovici, 1988).

No geral as diferentes tomadas de posição, dos diferentes grupos, consideram haver uma maior visibilidade, maior sensibilidade e menor tolerância face ao fenómeno violência conjugal. Percepções que vão de encontro a diversas acções desenvolvidas, tais como a mudança da lei, mudanças de posição e no papel da mulher (Matos, 2001), verificando-se em Portugal a partir da década de 90, com um número crescente de trabalhos de investigação sobre esta temática, quer sobre a sua prevalência e dimensão (Lourenço, Lisboa & Pais, 1997), dando-lhe assim como refere Fatela (1989) um reflexo de uma maior visibilidade e intolerância face aos comportamentos violentos, bem como as com as estratégias de apoio e de intervenção das Organizações Não Governamentais, sendo exemplo a APAV, que segundo os dados estatísticos referentes ao ano de 2010, registou 28,8% de crimes de maus tratos físicos e 34,7% de maus tratos psicológicos. Assim como, quanto aos estratos sociais, em que se desenrola a violência conjugal, os indivíduos dos diferentes grupos, perceberam que o fenómeno atinge várias famílias de vários estratos sociais, coexistindo na experiência de muitas famílias, o que, entre outros investigadores nesta área, refere Machado & Gonçalves (2003) que, a violência não atinge só os lares de estratos mais baixos. Tais percepções vão de encontro aos motivos já referenciados, na revisão bibliográfica deste estudo, apresentados no subtítulo “O Fenómeno Violência Conjugal” deste trabalho.

A conduta violência conjugal, foi percebida, de forma homogénea, como devendo ser um comportamento ilícito. A posição dos sujeitos face à violência conjugal como crime vai ao encontro dos normativos da mais diversa legislação vigente, apresentados supra, sob o subtítulo “O crime de maus tratos a cônjuge”<sup>66</sup> e a demais jurisprudência aplicáveis<sup>67</sup>. Actualmente considerada por muitos autores (Berry, 2000) um assunto criminal. Porém, Machado et al, 2006, referencia que parece subsistir uma tendência para minimizar este tipo de crime, bem como alguma relutância em intervir, por ser considerado que tal conduta deveria ser resolvida no âmbito familiar e não a nível jurisdicional. Contudo, dados referentes ao ano de 2000, revelados pela APAV, o apoio especializado, prestado por esta na área

---

<sup>66</sup> A história da intervenção nos maus tratos conjugais é recente. Segundo Berry (2000), até aos anos setenta não existiam respostas específicas para o problema.

<sup>67</sup> Neste sentido confrontar os Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto de 30 de Janeiro de 2008 e de 06 de Outubro 2010 in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

---

jurídica, apresenta um registo de 47% e no apoio prático (esclarecimento de dúvidas, encaminhamentos, com um registo de 17,7%. Sendo que, o apoio social e o psicológico aprecem ambos com 14%.

A posição face ao crime de violência conjugal, dos diferentes grupos, assentou na percepção de que os principais intervenientes agressores são homens e, os intervenientes vítimas são mulheres. Os homens são, tendencialmente, mais legitimadores da violência, quer na amostra aqui estudada, quer na população em geral (Machado, 2005). As evidências estatísticas demonstram, apesar de homens e mulheres poderem ser responsáveis por actos violentos, existir uma maior incidência de violência sobre as mulheres, sendo a maioria dos agressores homens e a maioria das vítimas mulheres, as quais possuem um maior risco de vitimação no seio do casal (Manita, 2005). Pese embora, uma outra perspectiva defendida pelos sociólogos da família<sup>68</sup> (*family violence researchers*) que, tende a encarar a violência como um recurso que pode ser utilizado tanto por homens como por mulheres (Archer, 2000). Para a sociologia da família, a questão da violência entre cônjuges é estudada como uma realidade com duas faces: a da violência masculina e a da violência feminina<sup>69</sup>.

Ao analisar as causas, percepcionadas, da violência conjugal, as relações interpessoais e, as patologias, são as causas, que os diferentes grupos, percepcionaram como as que, mais a justificam. O que é sustentado, em parte, pela posição de Antunes (2003), que são habitualmente apontados factores que contribuem para tal tipo de violência, tais como a violência na família de origem e conseqüente funcionamento familiar agressivo, a ausência de práticas adequadas, a falta de competências de resolução de problemas, os défices comportamentais e, comportamentos aditivos, designadamente o consumo regular de álcool e de drogas, e a desconsideração da importância da auto-estima, do estatuto da relação, das experiências relacionais e da comunicação interpessoal, bem como sentimento poder/domínio. Em menor escala de aceitação, surgiram as causas sócio-cultural, isolamento e, o problema económico, contrariamente à posição do mesmo autor. Sendo que, quanto à causa isolamento, os profissionais da Saúde deram-lhe maior relevância em relação aos profissionais do Direito.

Quanto a análise da percepção das características do perfil do agressor, globalmente as causas de natureza individual e interpessoal são as mais bem aceites, com maior relevo, as características de desordens da personalidade, seguidas da sintomatologia e dependências. Deste modo, verifica-se que prevalecem as atribuições de natureza interna, subestimando

---

<sup>68</sup> Importa salientar que nesta perspectiva não só se incluem sociólogos, mas também autores de áreas afins, como psicólogos, terapeutas familiares e criminologistas – domínios de investigação que, nos E.U.A., estão em articulação com a sociologia.

<sup>69</sup> Foca-se a atenção sobre a dinâmica da unidade familiar e/ou conjugal e recorre-se a noções como “relações violentas”, “violência no casal” ou “abuso mútuo” em detrimento das expressões “abuso da mulher” ou “mulher violentada”.

---

factores de natureza externa. A esta tendência para relevar os factores individuais em detrimento dos contextuais, deram os psicólogos sociais o nome de erro fundamental de atribuição (Ross & Nisbett, 1991)<sup>70</sup>. Por outro lado, não perceberam, como características do perfil do agressor, os recursos cognitivos. De ressaltar, porém, que se verificou que o grupo da Saúde tendencialmente, realçou as desordens da personalidade, como característica do perfil do agressor, em contraposição com o grupo do Direito. Comparativamente com este estudo, uma investigação qualitativa desenvolvida com médicos (Cruz et al, 2007) revelou que aqueles tendiam a privilegiar as explicações intra-individuais para o abuso, como sejam o abuso de álcool e outras drogas, as situações de psicopatologia (*e.g.* depressão) ou traços de personalidade (*e.g.* agressividade).

De um modo propositado, as mesmas características apresentadas para perceber o perfil do agressor foram apresentadas para perceber o perfil da vítima. O que, os diferentes grupos, tal como nas características do perfil do agressor, destacaram o intraindividual, como sendo o privilegiado nas representações, numa escala moderada de aceitação, as dependências de substâncias, as dependências e sintomatologia como características que revelam o perfil da vítima. De acordo com Miller (1990) o abuso do álcool por parte das mulheres conduz a que estas estejam mais predispostas a experimentar situações de violência conjugal. Alguns estudos procuram isolar o perfil da vítima a partir do diagnóstico de personalidade dependente no que se refere à vítima que “tolera” uma relação abusiva (Harway, 1993). Hyden,(1995), concebe as vítimas maltratadas como “frágeis”, sendo este um factor contributivo para a continuada vitimação. Contudo, não se verificou diferenças relevantes na posição dos diferentes grupos.

Como objectivo, relativamente ao sistema de crenças sobre a violência da conjugalidade, é de salientar que, no geral, os resultados evidenciam que os profissionais inquiridos tendem a expressar discordância nas crenças legitimadoras da violência conjugal. Todos os grupos obtiveram valores baixos em todos os factores e na escala em geral, indicando uma posição de não aceitação da violência conjugal enquanto fenómeno legítimo. Dados recentes, apontam para uma concordância com estes resultados “*que mostram a ocorrência de grandes progressos na forma de encarar e enfrentar este tipo de problema, que é cada vez mais considerado um crime grave que não pode ser ignorado*” (Berry, 2000; Gover, Brank & MacDonald, 2007; Straus, Kantor & Moore, 1997 cit in Matos & Cláudio, 2010). Facto, que

---

<sup>70</sup> “Erro fundamental de atribuição”, pode ser considerado uma forma de distorção perceptiva (*idem*). Tradicionalmente conhecido como tal o que, actualmente, se pronuncia “enviesamento”.

---

poder-se-á, encontrar sustentabilidade no facto de em anos recentes, o tema violência conjugal merecer atenção de investigadores de diversos contextos como na psicologia, sociologia, criminologia, etc. E, também pelo facto de deixar de ser um problema indiferente à intervenção de terceiros, com a introdução de nova legislação, conferindo a tal conduta, crime de natureza pública (cfr. artigo 152º CP).

Tinha-se a expectativa que os participantes do grupo do Direito, tal como concluiu Busch et al (cit in Matos & Cláudio, 2010), que é frequente entre os profissionais da execução das leis (direito) a adopção de uma postura comum perante este tipo de crime, expressassem tendencialmente níveis de legitimação da violência. O que, embora se tivesse obtido valores mais elevados do que os restantes profissionais num dos factores (Legitimação e banalização da pequena violência) e na escala em geral, não se verificou resultados suficientemente claros para serem significativos.

Existem outras evidências de que as crenças de tolerância face aos maus tratos conjugais, podem interferir junto daqueles que actuam formalmente na violência conjugal. Ptacek (1988) expõe um conjunto de exemplos, a partir de uma análise de textos escritos, por profissionais que intervêm de um modo directo com agressores conjugais (e.g. psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais), que consideram a “perda de controlo e a provocação da parceira”<sup>71</sup> como comportamentos que explicam a ocorrência da violência.

Os resultados obtidos, neste estudo, vão de encontro com investigações desenvolvidas, em Portugal, por (Machado C., 2004, 2009; Carvalho N. 2010 e Matos & Cláudio, 2010), com amostras em cônjuges não abusadores; em profissionais da saúde (médico e enfermeiros), professores; e, da amostra total do estudo de (Matos & Cláudio, 2010), com destaque aos profissionais agentes de segurança pública, militares da guarda nacional republicana e juízes do tribunal penal. Verificando-se que os dados obtidos neste estudo, encontram-se mais próximos do estudo efectuado com os dois estudos que englobam, também profissionais de diferentes classes que, tal como os profissionais do nosso estudo, estão mais directamente implicados na resposta e prevenção face ao fenómeno violência conjugal. Exceptuando, os actuais deputados da assembleia da república do nosso país, eleitos pelo povo (cfr. artigo 1º CRP), responsáveis pela produção legislativa, nomeadamente, legislar em matéria dos “direitos, liberdades e garantias”, “definição de crimes, penas medidas de segurança (...), bem como o processo criminal” (cfr, artigo 165º nº1 al. b) e c) CRP). Podendo-se extrair, face

---

<sup>71</sup> Para Ptacek (1998), a perda de controlo e a provocação da parceira, contribuem para preservar as atitudes culturais que mantêm a violência nas relações da intimidade.

---

a estes resultados, na sua criação, com a nova política criminal (Lei nº 38/2009 de 20 de Julho), em que define os objectivos gerais da política criminal, tais como, prevenir reprimir e reduzir a criminalidade, promovendo a defesa de bens jurídicos, a protecção de vítimas e a reintegração dos agentes do crime na sociedade (artigo 1º do referido diploma), prioridades e, orientações “assumidos como base da reforma para a área da justiça penal, para o biénio 2000-2001, em cumprimento da Lei nº 17/2006 de 23 de Maio, em que aprova a Lei Quadro de Política Criminal. Mais especificamente, o crime de maus tratos é estabelecido, como crime de prevenção prioritária (cfr. al. a) do artigo 3º do mesmo diploma), tendo em conta a dignidade do bem jurídico tutelado e a necessidade de proteger as vítimas, através de programas de segurança comunitária e planos de policiamento, assegurada a sua elaboração e aplicação através de membros do Governo. E, ainda no artigo 4º al. a) da mesma lei, os crimes de maus tratos a cônjuges são considerados de investigação prioritária, tendo em conta a sua gravidade e a necessidade de evitar a sua prática futura, assim como, a elaboração de planos de reinserção social dos agentes condenados pela prática do referido crime, ordenados aos serviços responsáveis pela execução da pena, sempre que necessários para promover a sua reintegração responsável na sociedade. O que no global das amostras dos dois estudos referidos, poder-se-á encontrar uma explicação “aparente” assente no contexto social em que estão tais profissionais, existindo uma crescente consciencialização face aos direitos humanos, bem como da paridade nas relações íntimas. E, diferentemente das crenças obtidas em cônjuges abusadores, bem como, na comparação efectuada com o estudo com mulheres vítimas de violência conjugal, onde se verifica crenças legitimadoras da violência, o que segundo Carvalho N. (2010) citando Lisboa et al (2003); Herzbergerger e Ruceckert (1997) refere que “um dos factores muitas vezes referidos na literatura, como significativo para a continuidade dos maus tratos conjugais prende-se com crenças e normas sociais”, em detrimento de toda a criação legislativa e sensibilização para o fenómeno violência conjugal.

Sendo a análise da resposta do sistema jurídico face à violência conjugal, um outro objectivo do presente estudo, verificou-se uma homogeneidade nas percepções dos diferentes grupos, quanto ao facto da actual legislação sobre o crime violência conjugal. Verificou-se uma posição de divergência quanto a perceberem como um mecanismo eficaz na prevenção do mesmo, assente quase numa divisão matemática de meio por meio do total da amostra.

Quanto aos objectivos do sistema jurídico na condenação dos agressores, os profissionais dos diferentes grupos, apresentaram níveis de aceitação quanto à prevenção, à retribuição. Excepcionalmente os objectivos da incapacitação.

---

Quanto à existência de programas de tratamento para agressores de violência conjugal, no âmbito da justiça, os profissionais dos diferentes grupos, revelaram perceberem a importância da existência dos mesmos. Mas, verificou-se uma grande divergência de resposta pela amostra deste estudo (com valores obtidos numa posição média da escala), quanto a se encontrarem adequados à realidade, como sendo pouco desenvolvidos, como meio adequado para diminuir o número de presos, como forma adequada de se assistir a uma diminuição do crime de violência conjugal e com possibilidade de influenciar a personalidade do agressor. E, mostraram que os percebiam pouco eficazes. Tal suscita a questão, de que provavelmente ainda não estará bem incutida toda a normatividade legislativa nesse sentido, na sociedade e/ou ainda muito se terá que caminhar em todos os sectores de intervenção, seja ela primária, secundária ou terciária<sup>72</sup>, principalmente nos profissionais que lidam de um modo diferencial, mas mais directo com a violência conjugal na sua resposta e prevenção.

No que respeita ao funcionamento do sistema de justiça criminal, a amostra percebeu como não sendo um sistema adequado, visto considerarem ser um sistema que não funciona, pelo menos, razoavelmente, que evite a reincidência, que tenha como objectivo encontrar as soluções mais adequadas no combate à actividade criminal, que exista um bom intercâmbio entre as instituições, que interagem com a justiça, no sentido da reabilitação e ou reinserção do agente delituoso. E, a não existência de uma boa celeridade dos procedimentos correcionais adequados.

Na apreciação de casos concretos, como estratégia de confirmar a hierarquia de opções de sancionamento do acto de violência conjugal (maus tratos), verificou-se a severidade da punição dos actos, diferenciada em função de uma conduta apresentada (confissão de manter um caso extra-conjugal) de, num dos casos, pelo cônjuge vítima (mulher). Todas as sanções, foram as opções mais privilegiadas para o caso em que não apresentava a referida conduta, sendo primeiro pela frequência obrigatória em programas específicos de prevenção de violência conjugal, seguido das penas acessórias de proibição de contacto com a vítima, afastamento da residência ou do local de trabalho, fiscalização por meios técnicos de controlo à distância e pena de prisão. Excepto, na possibilidade de tratamento em alternativa à aplicação de uma sanção, que foi mais bem aceite para o caso onde se inseriu a conduta praticada pela vítima.

---

<sup>72</sup> Prevenção primária – ajudar a comunidade em geral, através de programas dirigidos a adultos (e.g. com foco na resolução de conflitos maritais, no desenvolvimento de papéis e expectativas não sexistas. Prevenção secundária – objectivo identificar e auxiliar os homens em risco de maltratar. Prevenção terciária – uma vez desenvolvido o problema tentar reduzir a duração e/ou severidade das suas consequências e prevenir a recorrência, através de intervenções para ajudar as vítimas ou de programas para ajudar os maltratantes a acabar com a violência (cfr Lei nº38/2000 de 20 de Julho).

---

Retribuir, dissuadir a actividade do agente e impedir a repetição do acto criminoso, foram as opções privilegiadas para o caso onde não existe a indicação da conduta praticada pelo cônjuge vítima. Exceptuando, retribuir proporcionalmente que, foi mais bem aceite para o caso com a indicação da conduta supra citada.

Com o exposto, traduz que, não se verificou, quer na escolha do tipo de pena, quer na escolha do tipo de objectivo a alcançar com a sanção, em função do grupo, efeitos significativos.

Finalmente, ao analisar-se as correlações das causas da Violência Conjugal, das características do Perfil do Agressor e das características do Perfil da Vítima com os objectivos do Sistema Jurídico e com a existência de Programas de Tratamento para agressores no âmbito da justiça, verificou-se que as causas da violência conjugal, patologias se correlacionaram, positivamente, com a prevenção (dissuasão e tratamento) e as relações interpessoais correlacionaram-se com a reintegração como objectivo a atingir pelo sistema jurídico face ao crime violência conjugal.

No que diz respeito às características do Perfil do Agressor, desordens da personalidade, verificou-se uma correlação negativa com a existência de Programas de Tratamento para Agressores e correlacionaram-se, positivamente, a sintomatologia e dependências com a retribuição e do mesmo modo com os programas de tratamento para agressores. Assim como, os recursos cognitivos com, os referidos programas, como objectivo do sistema jurídico. E, no que toca às características do perfil da vítima, as dependências correlacionaram-se, positivamente com, como objectivo do sistema jurídico, a reintegração.



---

## VI – CONCLUSÃO

Tal como a imagem do mental do mundo que nos rodeia diverge de pessoa para pessoa, as representações sociais mais gerais acerca da criminalidade e da violência diferem de sociedade para sociedade, mas actualmente é indiscutível que a violência se tornou, nesta mudança de século, um problema social que ocupa o pensamento da população.

As representações, através do seu processo de produção, quer a subjectividade dos actores sociais que a constituem, quer os códigos históricos e culturais dos contextos dos quais emergem, reenviando o sujeito para as suas pertenças sociais, “(...) como um filtro de apreensão do real distingue os diversos grupos sociais em presença dos quais ele vai regular as relações” (Leyens, 1986).

Assim, o alcance deste estudo foi analisar as representações sociais face ao fenómeno violência conjugal e as percepções da resposta da justiça ao mesmo, não focalizado num só grupo, mas em três grandes áreas de profissionais que lidam com a violência conjugal em contextos sociais diferentes: Direito, Saúde e Educação, com o objectivo de verificar se existiam diferenças relevantes nas diferentes percepções, visto influenciarem o nosso comportamento, sendo que, como resultado da socialização interpretamos o mundo através de percepções interiorizadas desde cedo, torna-se importante o seu levantamento.

Através de uma abordagem quantitativa verifica-se que os resultados obtidos, de um modo geral, apresentam uma similitude nas percepções dos diferentes grupos.

Quanto ao fenómeno violência conjugal, percebe-se que, de facto, tem vindo aumentar, existe uma maior sensibilidade e, por sua vez uma menor tolerância, o que indica que, tais percepções, poderão ser justificadas, não só pelo facto de a partir dos anos 80, tal temática ter vindo a ser “palco” de atenção de investigadores de diferentes domínios, como a Psicologia, Sociologia, Criminologia, etc, mas também pelos estudos desenvolvidos.

Perspectivas diferentes sobre as causas da violência conjugal condicionam, sem dúvida, abordagens diferentes na intervenção sobre esta realidade. Deste modo, para as teorias feministas, os cônjuges ou parceiros agressores são os únicos responsáveis pela violência – que, uma vez iniciada, não pára – pelo que a intervenção deve ter apenas em conta as vítimas; nas teorias sociológicas a intervenção deve centrar-se nas variáveis de contexto, particularmente nos factores sociais, sem diminuir a importância dos factores individuais ou sociais; as teorias ecossistémicas reconhecem o envolvimento dos dois parceiros nesta interacção violenta, sendo a violência conjugal concebida como um sintoma, uma linguagem analógica ou metafórica que, de forma ambígua, comunica o mal-estar de uma situação

---

insustentável (Costa, 2000; Cordoba, Bruno e Riviera, 2000). Neste sentido a intervenção junto do sistema, proporcionando a descoberta de novas formas de organização e de funcionamento, parece ser a mais adequada. Tal não retira ao agressor a responsabilidade social e legal relativamente a comportamentos agressivos; a violência é uma opção, um acto inaceitável, um crime.

Assim também os diferentes grupos, percebem que a violência conjugal é um comportamento que deve ser considerado crime, que o principal interveniente agressor é o homem e que atinge famílias de vários estratos sociais.

No que concerne às causas do referido fenómeno, as relações interpessoais e, as patologias, são percebidas como as mais justificativas para a sua ocorrência. Quanto aos perfis dos intervenientes (agressor e vítima), no caso do agressor as desordens da personalidade são as mais percebidas como características, e um pouco menos a sintomatologia e as dependências, prevalecendo atribuições causais de natureza individual e interpessoal, isto é, às atribuições de natureza interna, é lhes dado maior relevo, subestimando factores de natureza externa. Perspectiva idêntica percebida para as características do perfil da vítima, as atribuídas às de natureza intra-individual. Estes resultados mostram um enviesamento de atribuição causal (os factores individuais em detrimento dos contextuais).

A nível das crenças da violência conjugal, não são percebidas de um modo significativo, como justificativas e legitimadoras de tal conduta, em contraposição a estudos já existentes, tais como em mulheres vítimas de violência conjugal, em cônjuges abusadores, em polícias (PSP e GNR) da região norte do país. E, semelhante a um outro estudo com profissionais ligados à elaboração e execução da legislação em vigor. Em face de tais resultados, poder-se-á concluir que apesar de se caminhar no sentido de uma mudança atitudinal, há ainda que não descorar a necessidade de se fazer esforços consideráveis no sentido de erradicar as crenças ainda existentes sobre este problema, a formar melhor e de modo continuado os profissionais de ajuda e prevenção, de modo a estarem mais sensíveis às consequências dos maus tratos; a criação de manuais de boas práticas que proporcionem orientações e consolidem acordos institucionais de forma a encontrarem-se medidas que urge adoptar.

A Justiça é chamada a pronunciar-se a uma ordem de interesses e conflitos, dimensão esta que lhe confere uma maior visibilidade e uma acrescida responsabilidade, amplificada pela cobertura dos media. Esta maior visibilidade, esta amostra enorme em que se transformou a justiça, onde tudo aparece exposto, com virtude e fraquezas, é o seu maior desafio. Neste sentido, ao procurar analisar as percepções dos participantes da área do direito, da saúde e da

---

educação, constata-se uma grande divergência, quanto ao facto da resposta da justiça face à violência conjugal, ser considerada um mecanismo eficaz na sua prevenção. Verifica-se uma divisão aproximada de meio por meio, na resposta entre o ser e o não ser considerado eficaz.

Quando as normas do ordenamento jurídico não são cumpridas, colocam-se as questões da justiça retributiva e, é preciso decidir se alguém deve ser punido pela quebra das normas, que tipo de punição deve ser atribuída e quão severa deve ser essa punição. Questões estas, relevantes quer a nível individual, quer ao nível social mais geral dos sistemas legais e criminais que elaboram leis para decidir como actuar nas várias situações. Nesta vertente, num leque de objectivos do sistema jurídico, na condenação do agressor de violência conjugal, analisa-se uma percepção, no sentido de que os objectivos assentam na prevenção e retribuição do agente. Conclui-se-á, que baseado numa justiça retributiva, no sentido que procura uma proporcionalidade entre a pena atribuída e a gravidade da infracção, os diferentes profissionais deste estudo consideram que o sistema jurídico, não consegue de modo eficaz nem diminuir a ocorrência de crimes, nem assegurar a reabilitação dos ofensores. Mas, que através de uma justiça preventiva que procura, em vez de apenas a punição do ofensor, consideram como objectivos também a sua reabilitação, reeducação, ressocialização, reintegração, diminuição do crime, assim como, evitar a reincidência. Percepcionam ainda como objectivo do sistema jurídico, a possibilidade de tratamento dos agressores de violência conjugal. O que, para o efeito existem programas de tratamento para esses agentes, que os consideram serem importantes, com uma percepção moderada quanto à sua adequação face à realidade, quanto ao serem pouco desenvolvidos, como meio adequado para diminuir o número de presos e de se assistir a uma diminuição do crime, bem como, a possibilidade de influenciar a personalidade do agressor. Por outro lado, são considerados pouco eficazes. Daqui resulta, que os diferentes profissionais deste estudo, pese embora, considerarem a importância dos programas de intervenção em agressores, não manifestam uma crença sólida nos objectivos dos mesmos. Deprendendo-se que dada a importância que lhes é conotada, será pois necessário investir mais neste tipo de medida no combate e prevenção do fenómeno violência conjugal.

No presente estudo também foram dados casos para apreciação, do modo a obter-se as percepções, quanto às sanções a aplicar e os seus objectivos, em duas situações que enunciavam actos de conduta reprovável, como sendo crime de maus tratos de violência conjugal, previsto e punido nos termos do nº1 do artigo 152º CP, inserindo numa das situações uma confissão do cônjuge vítima (mulher) ao cônjuge agressor, de que mantinha uma relação extra-conjugal. O que, no caso onde não foi inserida a dita conduta do cônjuge

---

vítima, o tipo de pena, no cômputo geral, é percebida como menos gravosa, designadamente à pena de prisão, a aplicação de penas acessórias e frequência de programas de tratamento. Tal leva a concluir que apesar de não se perceberem crenças justificativas e legitimadoras da violência conjugal, nomeadamente estando em causa a conduta da mulher, com a percepção obtida neste estudo, revela exactamente o contrário, isto é, o facto, da mulher ter confessado uma relação extra-conjugal conduz a um “julgamento” de atenuação face ao comportamento do agressor. Será que o contrário se verificaria? Crê-se que não, no sentido de ainda parecer subsistir crenças assentes no patriarcado e, falta de consciencialização pelos direitos fundamentais inerentes a qualquer cidadão, independentemente do sexo, de um Estado Democrático.

A sociedade muda muito rapidamente. Não se quer uma justiça que mude todos os dias, ao sabor dos ventos que sopram. Mas também não se quer uma justiça que seja ultrapassada pelas curvas da vida, que fique privada na sua actuação, nos seus conceitos, nos seus princípios e que perca eficácia e sentido de ser ou razão para existir.

Quer-se uma justiça actualizada, preparada, e que, de certa forma vá acompanhando a evolução da vida em sociedade, não obstante saber-se que a sedimentação de conhecimentos, a consolidação dos conceitos jurídicos e aplicação das leis precisam de tempo, que por vezes não é compatível com uma sociedade em constante mudança.

Acreditando assim, na verdadeira importância das representações sociais como sendo sempre o principal objecto de análise do estudo das pessoas.

É, assim, reconhecida consensualmente a importância de um estudo das representações sociais enquanto conjuntos de cognições partilhadas pelos diferentes grupos desta investigação, acerca da violência conjugal e da resposta da justiça, do contexto social em que se inserem, constituindo um sistema de interpretação que confere coerência, através da incorporação e objectivação na própria sociedade.

E, porque a sociedade é composta por pessoas que desejam naturalmente o bem mas não são “naturalmente boas”, crê-se ser importante ter presente a recomendação de Pascal: “*Sendo difícil conseguir que o justo tenha força, fez-se com que a força seja justa*”.<sup>73</sup>

---

<sup>73</sup> Blaise Pascal. *Pensamentos*.

---

## BIBLIOGRAFIA

- Alexander, R. (1993). Wife battering: na Australian perspective. *Journal of family violence*, 9.
- Antunes, M. (2003). *Violência e vítimas em contexto doméstico*. In C. Machado. & R. A. Gonçalves (Eds.), *Violência e vítimas de crimes*. Vol. 1: Adultos.
- Archer, J. (2000), «Sex differences in aggression between heterosexual partners; a meta-analytic review» in *Psychological Bulletin*, nº 126.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV. [Em linha]. Disponível em [www.apav.pt](http://www.apav.pt)
- Babcock J. C., & Steiner R. (1999). "The Relationship between Treatment, Incarceration, and Recidivism of Battering: A Program Evaluation of Seattle's Coordinated Community Response to Domestic Violence" (*Journal of Family Psychology*, vol. 13.
- Bases de dados Jurídicos [Em linha]. Disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)
- Base de Dados Jurídica, Equipa e Santos, C. (2009). *Constituição da República Portuguesa*. Edições Almedina.
- Beleza, T. (1985). *Direito Penal 1º vol.*, (2ª ed.).
- Bell, J. (1997). *Como realizar um projecto de investigação*. Lisboa, Gradiva,
- Berry Db. (2000). *The domestic violence sourcebook*.. Lowell House: Illinois.
- Boer, D.P., Hart, S.D., Kropp, P. R., & Webster, C. D. (1997). *Manual for the Sexual Violence Risk – 20*. Burnay BC: Simon Fraser University.
- Boldova, M. A., Rueda, M. A. (2006). «La Reforma Penal en Torno a la Violencia Domestica y de Género». Editorial Atelier, S.L.
- Bogdan R.; Biklen S. (1994). *Investigação Qualitativa em Educação: Uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora.
- Bronfenbrenner, V. (1987). *La ecologia de desarrollo humano*. Barcelona: Paidós
- Busch, R., Rbertson, N., & Lapsley, H. (1995). The Gap: Battered Women's Experience of the Justice System in New Zeland. *Canadian Journal of Women and the law*, 8 (1).
- Caridade, S., & Machado, C. (2006). Violência na intimidade juvenil: Da vitimação à perpetração. *Análise Psicológica*, 24.
- Carvalho, N. (2010). *Perfil Psicológico das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e suas Repercussões*. Tese de Dissertação de Mestrado, Instituto Superior Ciências da Saúde do Norte. Gandra: Paredes.

---

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [Em linha]. Disponível em <http://www.cig.gov.pt/>

Corsi, J. (1995). *Violence Masculine en la pareja*. Buenos Aires: Paidós

Corsi, J. (1999). *Violência Familiar: una mirada interdisciplinaria sobre un grave problema social*. Buenos Aires (1 ed): Paidós.

Correia (1963). *Direito Criminal*.

Costa, M. & Duarte, C. (2000). *Violência Familiar*. Porto: Âmbar

Costa, José Martins Barra da (2003), *Sexo, Nexo e Crime*. Lisboa: Edições Colibri.

Cordoba, A; Bruno, N. & Rivera, L. (2000) .*Violence conjugale, possibilités de retrouvailles et de reconstruction existentielle. Thérapie familiale*, Genève.

Cruz O., Matos M., Machado C., (2007). «Percepciones y prácticas de los médicos sobre la violencia en la intimidad» in R. Arce, F. Fariña, E. Alfaro, C. Civera & F. Tortosa (Eds.), *Psicología Jurídica : «Violencia y víctimas»*. València: Colección Psicología y Ley nº 4, Sociedade Española de Psicología Jurídica y Forense.

Cusson, M., (2007). *Criminologia*.(2ª ed.). Lisboa: Oficina do Livro – Sociedade Editorial, Lda.

Debuyst, (1986). “Representação da Justiça e Reação Social”. *Análise Psicológica IV*

Doise, W. (1984). Social Representations, inter-group experiments and levels of analysis. In R. Farr, & S. Moscovici (Eds.), *Social Representations*. Cambridge: Cambridge University Press.

Doise, W. (1990). Les representations sociales. In C. B. Ghiglione & J. P. Richard (Orgs.), *Traité de psychologie cognitive*. Paris: Dunod.

Doise, W. (1993). *Logiques sociales dans le raisonnement*. Paris: Delachaux et Niestlé.

Duarte, C. (1998). *Violência conjugal*. Tese de Dissertação de Mestrado, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Porto.

Farr, R., (1994). Representações Sociais: a teoria e sua história. In: Jovchelovitch, S.; Guareschi, P.(orgs.). *Textos em representações sociais*. Petrópolis: Vozes.

Farr & S. Moscovici (eds). *Social Representation*, Cambridge University Press.

Fatela, J. (1989), O Sangue e a Rua — Elementos para Uma Antropologia da Violência em Portugal (1926-1946), *Portugal de Perto*, 18, Lisboa: Publicações D. Quixote.

Ferreira, E., (2005). *Da Intervenção do Estado na Questão da Violência Conjugal em Portugal*. Edições Almedina.

---

Ferreira e Lafayette (2008). *Código Penal. Anotado e Comentado*. Lisboa: Sociedade Editora, Lda.

Ferreira, V. (2005). O inquérito por questionário na construção de dados sociológicos, in A.S. Silva e J.M. Pinto. *Metodologias das Ciências Sociais* (13ª ed). Porto: Edições Afrontamento.

Figueiredo Dias, J., (1991). “Sobre o Estado Actual da Doutrina do Crime”. In: *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 1.

Figueiredo Dias, J., (1993). *As Consequências Jurídicas do Crime*. Lisboa.

Figueiredo Dias e Costa Andrade (1996). *Direito Penal , Questões Fundamentais, A Teoria do Crime*.

Figueiredo Dias, J., (2001). *Temas Básicos da Doutrina Penal*. Coimbra Editora.

Foddy, W. (1996). *Como Perguntar. Teoria e prática de construir perguntas em entrevistas e questionários*. Oeiras: Celta Editora.

Fortin, M. (1999). *O processo de investigação: da concepção à realização*. Loures: Lusociência Edições.

Gaspar, A. H., (2010). *Justiça*. Coimbra Editora

Gelles, R. J. (1997). *Intimate violence in families*. Beverly Hills: Sage Publicacions.

Gelles, R. & Straus, M. (1988). *Family violence; Case studies; Prevention*. United States.

Ghiglione, R.; Matalon, B. (1995). *O Inquérito. Teoria e Prática*. Oeiras: Celta Editora.

Gilles, L. (1989). *A Era do Vazio. Ensaio sobre o individualismo contemporâneo*. Lisboa: Relógio de Água.

Gonçalves, R. A., (2003). Ofensores sexuais: algumas questões em torno da sua caracterização e intervenção. In: E. Sá. (Eds.), *Quero-te! Psicologia da Sexualidade*. Coimbra: Quarteto.

Gover, A. R., Brank, E. M., & MacDonald, J. M. (2007). A Specialized Domestic Violence Court in South Carolina. *Violence Against Women*. 13 (6).

Gray, A., (1994). *Intervetion programs for domestic violence abusers: A literature review*. Family Violence Prevention Coordinating Comitee, Department of Social Welfare: Wellington, NZ.

Harvay, M. (1993). Battered women: Characteristics and causes. In M. Hansen & M. Harway (Eds.), *Battering and family therapy: A feminist perspective*. Thouand Oaks: Sage.

Hegel (1821). “Elementos da Filosofia do Direito”.

Hill, M. & Hill, A. (2002). *Investigação por Questionário*. Lisboa: Edições Sílabo.

---

Hydèn, M. (1995). Verbal aggression as a prehistory of woman battering. *Journal of Family Violence*, 10.

Hoff, L. (1990). *Battered women and survivors*. London: Routhrlidge.

Jesuíno, J. C., (1993). A psicologia social europeia. In: Vala, J. e Monteiro, M. B. (Orgs.) *Psicologia Social*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Jodelet, Denise (1984), «Représentation sociale: phénomènes, concept et théorie», in Serge Moscovici (dir.), *Psychologie sociale*, Paris, PUF.

Jodelet, D. (1989). Les Représentations sociales: un domaine en expansion. In: D.Jodelet (ed.), *Les représentations Sociales*, Paris, PUF.

Kant (1797). “Metafísica dos Costumes”.

Lee, Sebold & Uken (2003). *Solution-focused treatment of domestic violence offenders*. New York: Oxford University Press.

Leyens, J., (1986). *Representações Sociais*. In *Análise Psicológica, IV*. Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

Lisboa, M.; Lourenço, N. & Pais, E. (1997). Violência Contra Mulheres. *Cadernos Condição Feminina*, 48. Lisboa: CIDM.

McGuire, Mason & O’Kane (2000). Effective interventions service and policy implications. In J. McGuire, T. Mason, & A. o’Kane (Eds.), *Behaviour, Crime and legal Processes: A Guide for Forensic Practitioners*. Chichester: John Wiley & Sons.

Machado C.(2005). Violência nas famílias portuguesas. Um estudo representativo na região Norte, *Psychologica*, 39.

(Machado, 2009). “Crenças e Atitudes dos Profissionais face à Violência Conjugal”. *Acta Médica Portuguesa*, disponível in [www.actamedicaportuguesa.com](http://www.actamedicaportuguesa.com).

Machado, C., Matos, M., & Gonçalves, M. (2006). Escala de crenças sobre a violência conjugal (ECVC). *Avaliação psicológica: instrumentos validados para a população portuguesa*. 2.

Machado C., Gonçalves M., Matos M. (2006), Escala de Crenças sobre Violência Conjugal. Escalas de avaliação e manual. Braga: Psiquilibrios.

Machado, C. & Gonçalves, R. (2003), *Violência e Vítimas de Crimes*. Coimbra: Quarteto.

Magistrados do Ministério Público do Distrito Judicial do Porto (2009). *Código Processo Penal. Comentários e notas práticas*. Coimbra Editora.

Manita, C. (2002). Reflexões em torno da questão da intervenção com agressores. A experiência do Gabinete de Estudos e Atendimento a Vítimas (GEAV) da Universidade do Porto. In *Actas do Seminário Prevenir a Violência Doméstica trabalhando em rede*. Açores:



---

Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres / Secretaria dos Assuntos Sociais.

Manita, C. (2004). Estudo Tripartido sobre Violência Doméstica, Porto: CIDM/FPCEUP.

Manita, C. (2004). “Uma outra via, *“Família, violência e crime, de Polícia e Justiça”*.”.III Série.

Manita, C., (2005). Uma outra via para a não violência: a intervenção psicológica em agressores. *Polícia e Justiça, III*. Número Especial Temático: *“Família, Violência e Crime”*.

Manita C., (2005a). *A intervenção em agressores no contexto da violência doméstica em Portugal*. Lisboa: CIDM.

Manita C., (2005b) Uma outra via para a não violência: a intervenção psicológica em agressores. *Polícia e Justiça, III*, Número Especial Temático *“Família, Violência e Crime”*.

Marques da Silva, G., (2010). Direito Penal Português I: Introdução e Teoria ao Direito Penal. (3ª ed.). Editora: Verbo

Matos, M., & Machado, C. (1999). Violência conjugal e o modelo de intervenção em crise. *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática, 2*.

Matos, M. (2000). *Violência conjugal: O processo de construção da identidade da mulher*. Dissertação de candidatura ao grau de mestre em Psicologia, na especialidade de Psicologia da Justiça. Braga: Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho.

Matos, M. (2003). Violência conjugal. In C. Machado & R. A. Gonçalves (Coords.) *Violência e vítimas de crimes, Vol I: Adultos*. Coimbra: Quarteto.

Matos & Cláudio (2010). “Crenças acerca da Violência Doméstica em Diferentes Classes Profissionais ligadas à Elaboração e Execução da Legislação em Vigor” Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Lisboa, in: *Actas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia*. Universidade do Minho Portugal.

Medeiros R. e Miranda J. (1995). “Constituição da República Portuguesa Anotada”, Tomo I. Coimbra Editora.

Mendes R. A., (2009). “Representações Sociais da Justiça: A Expectativa do Cidadão e a Resposta do Sistema”. *Colóquio “Justiça, Sociedade e Poder Político”*.in (www.stj.pt)

Miller, B. A. (1990). The interrelationships between alcohol and drugs and family violence. *National Institute on Drug abuse Reseach Monograph Series*.

Moscovici, S. (1961). *La Psychanalyse, son image et son public*. Paris: PUF.

Moscovici, S. (1961). *La Psychanalyse, son image et son public*. 2ª Ed. Paris: PUF.

Moscovici, S. (1981). On social representations. In: J.P. Forgas (ed.). *Social Cognition – Perspectives on Everyday understanding*, London, Academic Press.

- 
- Moscovici, S. (1984). The Phenomenon of Social Representations. In: R. Farr and S. Moscovici (eds.), *Social Representations*, Cambridge University Press.
- Moscovici, S. (1988). Notes towards a description of social representations. *European Journal of Social Psychology*, Vol. 18.
- Morris, E., & Brauckmann, C. (Eds.). (1987). *Behaviour Approaches to Crime and Delquence: A Handbook of Applications, Research and Concepts*. New York: Plenum Press.
- Netto, A. (1987). *Dicionário de ciências sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- Pais, E. (1998), *Homicídio Conjugal em Portugal: Rupturas Violentas da Conjugalidade*. Lisboa: Hugin
- ONU (2003). *Estratégias de combate à violência doméstica*. New York.
- Pardal, L.; Correia, E. (1995). *Métodos e Técnicas de Investigação Social*. Porto: Areal.
- Payamar, Ritmeester & Shephard, M. (1993). *Eduaction Groups for Men Who Batter: The Duluth Model*. New York: Springer Publishing Company.
- Poiares, C. (1999). *Análise psicocriminal das drogas – o discurso do legislador*. Porto: Almeida & Leitão, Lda.
- Portugal, (2001). *Violência entre as mulheres na Família*. In Comissões para a igualdade e para os Direitos das Mulheres. Colecção informar as mulheres, 9 (5Ed). Lisboa: CIDM
- Procuradoria Geral da República [Em linha]. Disponível em [www.pgr.pt](http://www.pgr.pt)
- Ptacek J. (1988). «Why do men batter their wives?», in K. Yilo & M. Bograd (Eds.), *Femiist perspectives on wife abuse*. Newbury Park: Sage.
- Quivy, R. (2003). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Ramos, N. (2004). *Psicologia Clínica e da Saúde*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Ribeiro, J. (1999). *Investigação e Avaliação em Psicologia e Saúde*. Lisboa: Climepsi editores
- Rangel, R. & Sapateiro, J. (2009). *Justiça e Sociedade. Associação de juízes pela cidadania*. Coimbra: Almedina.
- Robert, P., (1993). *Les représentations sociales*, Paris, Puf.
- Rodrigues, C., (1994). *Representações da Justiça em Miguel Torga*. Coimbra Editora.
- Ross, L., & Nisbett, R. E. (1991). *The Person and the Situation: Perspective of Social Psychology*. New York: McGraw Hill
- Sá, C. (1992). *O conceito e o estado da teoria*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Sanmartín, J. (2000). *La violencia y sus claves*. Editorial Ariel, S.A.

---

Silva, L.F. (1995). *Entre Marido e Mulher Alguém Meta a Colher*. Santa Maria da Feira: Editores Livreiros

Spink, M. (1993). O conceito de representação social na abordagem psicossocial. *Cadernos de Saúde Pública*. Rio de Janeiro.

Sousa e Brito (1983, 1984), “Os Fins das Penas”, in: Textos de Apoio, Tomo I.

Straus, M. A., Kantor, G. K., & Moore, D. W. (1997). Change in Cultural Norms Approving Marital Violence from 1968 to 1994. In G. Kantor & J. Jasinski (Eds.) *Out of the Darkness: Contemporary Perspectives on Domestic Violence*. Thousand Oaks: Sage publications.

Supremo Tribunal de Justiça [Em linha]. Disponível em [www.stj.pt](http://www.stj.pt)

Tyler, T. R., Boeckman, R. J., Smith, H. J., & Huo, Y. J. (1997). *Social Justice in a diverse society*. Colorado: Westview Press.

Tyler, T. R., & Smith, H. (1998). Social justice and movements. In D. Gilbert, S. Fiske, & G. Lindzey (Eds.). *The handbook of social psychology* (vol. 2). New York: McGraw-Hill.

Vala, J., (1986). Sobre as representações sociais – para uma epistemologia do senso comum, *Cadernos de Ciências Sociais*, 4.

Vala, J., (1993). Representações sociais – para uma psicologia social do pensamento social. In: Vala, J. & Monteiro, M.B. (Orgs.) *Psicologia Social*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Walker, L. E. A., (1984). *The battered women syndrome*. New York: Springer.

Walker, L.E.A. (1994). *Abused women and survivor therapy: a practical guide for the psychotherapist*. Washington DC: American Psychological Association.

Webster, C. C., Douglas, K. S., Eaves, D., & Hart, S. D. (2000). *HCR – 20. Assessing risk for violence version 2*, Burnaby BC: Simon Fraser University.

---

# **ANEXOS**